



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Ministra Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas vindas ao Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e consignou a presença dos estudantes de Direito da Faculdade de Olinda – FOCCA, acompanhados pelo professor Sérgio Paulo Ribeiro da Silva. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes prestou homenagens aos advogados presentes na sessão pelo Dia do Advogado Trabalhista, comemorado no dia vinte de junho. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 169640-58.2005.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): BANCO NOSSA CAIXA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: AIRR e RR - 223185-11.2005.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS ASTROGILDO PRIMO, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 111200-36.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARLINDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Marcelo Gaspar Ginefra Moreira, Agravante(s): ZOE DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): NOLANDIS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Humberto Cartier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à data da publicação desta certidão. Por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 926-82.2010.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): ANTÔNIO EDUARDO CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Paulo Celso Boldrin, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 1750-47.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador:



Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Zenaide Hernandez Ramos, Agravado(s): MANOEL MESSIAS DAS GRAÇAS ALVES AMORIM, Advogado: João Carlos Pereira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 12806-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO ROCHA FILHO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Daniel Reschke, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: Ag-AIRR - 18101-98.2010.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): DRIELLI PINHEIRO MARQUES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 38-26.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogada: Lueci Aparecida Dolosic, Advogado: Camilo Flamarion do Prado Wittica, Agravado(s): SILVIA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRA, Advogada: Daiane Maria de Arruda Leite, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 2257-81.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FABIANA GONÇALVES DE CARVALHO, Advogada: Renata Pereira Mascarenhas, Advogada: Neusa de Abreu Machado, Agravado(s): V10 INVESTIMENTOS - AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Candiotta Freire, Agravado(s): XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: AIRR - 1085-02.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Agravado(s): MIGUEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Greyce Ariany Chavaglia, Agravado(s): CONSTRUTORA BITENCOURT LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: Ag-AIRR - 10202-58.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Rosângela Vaz Rios e Silva, Procuradora: Natália Furtado Maia, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONCALVES BALDUINO, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.,



Advogada: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 85900-35.1994.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Advogado: Pedro Miranda Roquim, Recorrido(s): ROSANA DE MARIA MARTINS NASCIMENTO, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em litigância de má-fé e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue o mérito do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: RR - 118400-04.1996.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Homero Bellini Júnior, Recorrente e Recorrido: VALDIR FORTUNATO, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 5900-90.1999.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA FERRARO, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 223000-97.1999.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ GERALDO MATIAS DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento das contribuições previdenciárias seja sobre o valor do acordo judicial homologado, observando-se a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial deferidas na decisão transitada em julgado e as parcelas objeto do acordo; **Processo: RR - 432040-87.1999.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Recorrido(s): OSWALDO STEIN JÚNIOR, Advogado: Lázaro Mugnos Júnior, Recorrido(s): EMDESA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE SUMARÉ S.A., Advogado: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 44500-96.2000.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Recorrido(s): ALVARINO CORREIA GONÇALVES, Advogado: Darcy Luiz Ribeiro, Recorrido(s): STINCO - SOCIEDADE TECNO-INDUSTRIAL DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art.



475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 185800-21.2004.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslao, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 66000-87.2005.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Antonio de Oliveira Gallo, Recorrido(s): FÁTIMA REGINA GUZZO PEREIRA, Advogado: Rita de Cássia Navarro de Oliveira Almeida, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros de mora e eventual multa somente incidam sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 122900-53.2005.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): REGINALDO ASSIS DA SILVA, Advogada: Zuleine Aparecida Catunda Noimann, Recorrido(s): ZF DO BRASIL LTDA., Advogado: Ramon Júlio Suarez Romaris Júnior, Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 142200-12.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ROMILDO MORAIS DA SILVA, Advogado: Milton Alves Cardoso Júnior, Recorrido(s): KARMAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogado: Dagmar dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 234800-22.2005.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RODOLFO DA SILVA ASSEM, Advogado: Toshio Nagai, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução contra os responsáveis subsidiários; **Processo: RR - 12100-02.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A. W. FABER-CASTELL S.A., Advogado: Marcio Antonio Cazú, Recorrido(s): CLÁUDIA JOSEPHINI NERI MALTEZ DE SANT'ANNA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): SOUZA MORON SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Recorrido(s): TRADIÇÃO PLANEJAMENTO E TECNOLOGIA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcus Villa Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da



Turma; **Processo: RR - 922641-89.2006.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JOSÉ COELHO MACIEL, Advogada: Marcia Regina Lopes Maciel Affonso, Recorrido(s): UNIMED DE MANAUS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1055900-63.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ DACI COSTA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo em conta o descumprimento do pactuado, condenar a reclamada ao pagamento da multa estipulada na clausula penal; **Processo: RR - 1065000-42.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE LIMA OLIVEIRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, tendo em conta o descumprimento do pactuado, condenar a reclamada ao pagamento da multa estipulada na clausula penal; **Processo: RR - 1283-65.2007.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Terson Ribeiro Carvalho, Recorrido(s): OTÍLIA JUSSARA TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Marco Aurélio Gonsalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária do Ente Público", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que analise a existência ou não de culpa do ente público recorrente na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do empregador direto da reclamante, com base no disposto nos artigos 58, III, e 67, ambos da Lei nº 8.666/1993; **Processo: RR - 7500-92.2007.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RUBENS EPITÁCIO JAGUARÍVEL, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogada: Lúcia Margarida Passos Dórea, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 34000-29.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCELO ILLIPRONTI, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): RIO SUL AÉREOS S.A., Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Solidariedade. Recuperação Judicial. Lei 11.101/2005. Arrematação Judicial.", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluí-la do polo passivo da presente ação, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: RR - 157800-38.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Patrícia Maria Mendonça de Almeida, Recorrido(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA VALLEJO, Advogado: Charles José Domingues, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 40900-90.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): EUGÊNIO CÉSAR DE CARVALHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 89900-58.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): LÊDA LOPES LIMA, Advogado: Marcelo Marcos Armellini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, em sua redação atual, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 148400-24.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO GARREFA, Advogado: Jurandir Rocha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que complemente o julgamento dos embargos de declaração da reclamada, quanto à omissão nele suscitada, sobretudo a respeito da extrapolação do limite de tolerância para o agente insalubre manganês, explicitando se o limite considerado foi o da legislação brasileira ou o da americana, bem como acerca da eventual dispensabilidade do fornecimento de EPI, no caso de se encontrar a hipótese dos autos enquadrada abaixo do nível de ação para o limite de tolerância brasileiro. Prejudicada a análise do tema "adicional de insalubridade. Caracterização". Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo os autos retornarem a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva do Tribunal Regional, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 8900-27.2009.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CLEMENTINO SOARES PACHECO, Advogado: Toshio Honda, Advogado: Celso Nobuo Honda, Recorrido(s): ARIANA FRANÇA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado:



Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): WALTER LOPES CONTINI, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ELLEN METALÚRGICA E CROMEACÃO LTDA. , Advogada: Alessandra Maretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine a arguição de bem de família, como entender de direito; **Processo: RR - 28100-38.2009.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): MULTICOOPER CUBATÃO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS, Advogado: Renato Mendonça Falcão, Recorrido(s): ADRIANA COSTA LOPES, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ARCHIMEDES BAVA, Advogado: Tiago Alan Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se sobre os fatos alegados pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo, acerca das Portarias GP/CR n.º 64/2011 e GP/CR n.º 77/2011 que teriam suspendidos os prazos processuais no âmbito do 1.º Grau de jurisdição, em razão do movimento grevista dos servidores. Em razão do acolhimento da preliminar, determina-se a exclusão da multa de 1% pela oposição dos embargos de declaração. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: RR - 54400-59.2009.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Recorrido(s): LEOCIR BETTIOLLO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema comissão de conciliação prévia - quitação - eficácia liberatória geral, por violação ao artigo 625-E da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Prejudicado o exame do tema remanescente. Inverta-se o ônus da sucumbência, relativamente às custas, do qual o reclamante fica isento na forma da lei (págs. 523/524 de seq. 01). Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 62900-53.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: SÉRGIO ANTONIO RIBEIRO ANDRADE, Advogado: Dirlei Figueiró Fortes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 64700-50.2009.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS JORGE FRAGA, Advogado: Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO



REABILITADO. ARTIGO 93, § 1º, DA LEI N. 8.213/91. DEMORA NO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. MARCO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas salariais vencidas desde a data da dispensa até a data da reintegração no emprego; **Processo: RR - 77600-92.2009.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ANDERSON DUTRA DE FREITAS, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Recorrente e Recorrido: RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Pedido de Diferenças de Prêmios. Alteração Mensal das Metas de Vendas Unilateralmente. Critério Aleatório. Invalidez", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a invalidade da cláusula contratual que autorizou o reajustamento unilateral pela empregadora das metas a serem cumpridas pelos empregados, para fins de pagamento de comissões e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de comissões postuladas; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Estorno de Premiações Pagas ao Empregado em Razão de Inadimplemento dos Contratos Pelos Clientes. Transferência dos Riscos da Atividade Econômica ao Trabalhador. Impossibilidade. Restituição", por violação dos artigos 2º e 466 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante à restituição dos valores de premiações já pagas pela reclamada e que foram estornadas em relação aos contratos inadimplidos; III- Não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas; IV- conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Acrescença-se ao valor da condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com custas também acrescidas correspondentes a R\$ 200,00 (duzentos mil reais); **Processo: RR - 98541-39.2009.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): FELIPE FERRARA NETTO, Advogado: Francisco Cláudio Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 139400-58.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): ALBERTO GENTILE FILHO, Advogado: Eric Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à alegação de "Incompetência da Justiça do Trabalho - Diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregado da extinta Fepasa - Pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do artigo 114 da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica



prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 235900-60.2009.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARLI APARECIDA SOARES COSTA, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Priscilla Horta do Nascimento, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDO FORMULADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a existência de transação, determinar a integração das horas extras e do desvio de função no cálculo da complementação de aposentadoria, observando os limites estabelecidos no Regulamento da PREVI e a dedução da quota-parte devida pela reclamante a título de contribuição. Custas revertidas aos reclamados no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); **Processo: RR - 258200-88.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Recorrido(s): PATRÍCIA REGINA PEDRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991; c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 277100-03.2009.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Víctor Russomano Neto, Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): LUIZ CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Rosângela Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 388-62.2010.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Advogada: Janine Chaves Coelho



Guerreiro, Recorrido(s): TEREZINHA BARRETO GIRÃO SANTOS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 441-79.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Recorrido(s): PRISCILA GONÇALVES, Advogado: Andrea Vasconcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO INDIRETA. RECONHECIMENTO EM JUÍZO. MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", por violação ao artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 467 da CLT. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 442-68.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): BENEDICTO JOSÉ TORRES E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à "Incompetência da Justiça do Trabalho - Diferenças de complementação de aposentadoria e pensão - ex-empregado da extinta FEPASA - Pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 576-91.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): BEATRIZ PROSPERO, Advogado: Roberto Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 805-84.2010.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Maurício Fleury Pereira Leitão, Recorrido(s): ALCIDES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Lívio Enescu, Decisão: por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista; **Processo: RR - 842-49.2010.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELIZABETH BEZERRA DE MELO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DA



APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL", por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, uma vez reconhecida a natureza salarial da parcela "auxílio-alimentação", afastar a prescrição total aplicada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamante quanto aos demais pedidos, observando o seu efeito devolutivo em profundidade, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1216-67.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): WALDEMAR WANDER AZEVEDO, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA Ministro Relator; **Processo: RR - 1347-55.2010.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MIRIAN CRISTINA DOS SANTOS DE LYRA, Advogado: Vânia Lúcia Santos Lopes, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Luiz Carlos Nascimento Gurgel de Loureiro Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais conforme estabelecido na sentença de fls. 666-670; **Processo: RR - 1352-62.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Elias Cruz Lima Júnior, Recorrido(s): DORVALIZES DA SILVA COSTA BATALHA, Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade: I conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. RECEBIMENTO POR MAIS DE DEZ ANOS ININTERRUPTOS. FUNÇÕES DIVERSAS. INCORPORAÇÃO", por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação da gratificação seja efetuada pela média atualizada dos valores recebidos nos últimos dez anos, a ser apurada em liquidação de sentença. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ATUAL. COMPENSAÇÃO", por contrariedade à Súmula 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação às diferenças resultantes da compensação da gratificação incorporada com os valores recebidos como gratificação pela função atualmente exercida pela reclamante, tudo a ser apurado em liquidação de sentença; III - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema remanescente; **Processo: RR -**



1370-22.2010.5.15.0066 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): ANTONIO FERREIRA, Advogado: Gabriela Sanches, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "Incompetência da Justiça do Trabalho - Diferenças de complementação de aposentadoria - ex-empregado da extinta FEPASA - Pagamento pela Fazenda do Estado de São Paulo - Decreto Estadual nº 35.530/1959 e Lei Estadual nº 9.343/1996", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e, por consequência, a nulidade dos atos decisórios do processo, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 1623-59.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NERY TEREZINHA BORGES KWOLL, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA", por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante: a) indenização por danos morais no valor de R\$ 4.250,56; b) indenização por lucros cessantes correspondente aos salários do período compreendido entre o afastamento (ou seja, 01/02/2007. conforme documento da fl. 89) até a data da publicação desta decisão, mais o tempo máximo de tratamento de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive os 13º salários desse período, nos termos do art. 950, parágrafo único, do CC, observando que essa indenização deve ser reduzida em 50%, levando-se em conta o grau de participação da reclamada no agravamento da doença - concausa. Na fase de liquidação de sentença, deverá ser observada: (a) o valor do salário hora com os respectivos reajustes salariais concedidos aos demais empregados da reclamada na mesma função (reajustes da categoria profissional); (b) que o salário deve ser calculado como se a reclamante estivesse normalmente trabalhando, já que a reclamada adota o sistema de pagamento de salário hora; (c) A reclamada deverá disponibilizar à reclamante, arcando com 50% dos custos [grau de participação da reclamada no agravamento da doença], pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, convênios que mantêm em favor de seus empregados (convênio médico e farmácia), consultas/tratamentos com médicos, psicólogos, fisioterapeutas (fisioterapia, cinesioterapia, eletroterapia), terapeutas ocupacionais e professores de educação física, bem como fornecimento de órteses, realização de exames (eletroneuromiografia, RX, ressonância magnética, exames laboratoriais), fornecimento de medicamentos, entre outros que se fizerem convenientes/ necessários para tratamento da patologia (síndrome do túnel do carpo). Tudo nos exatos termos da r. sentença. Juros de mora e atualização monetária nos termos da Súmula 439/TST; **Processo: RR - 1813-05.2010.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDSON CARLOS BARQUILHA DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): PENSKE LOGISTICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Garbelini Bello, Advogado: André Gonçalves de Arruda, Recorrido(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E



COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. VALOR ARBITRADO", por violação aos artigos 186 e 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e pensão vitalícia nos seguintes termos: o reclamante se inabilitou com 34 anos, considerando uma expectativa de vida útil para o trabalho de 65 anos, fixa-se a indenização em favor do obreiro em valor equivalente 1,18 salário mínimo por mês, conforme delimitado na inicial, pelo período em que deixará de trabalhar plenamente, considerando-se a data do acidente, pelo período de 31 anos, o que equivale a 372 meses tendo como base o salário mensal do reclamante - R\$ 549,49, que alcança a cifra de R\$ 204.410,28. Assim, a fim de se atender às necessidades do reclamante, sem acarretar a transferência abrupta de patrimônio da reclamada, mister se faz a partição de valores, para que a empresa pague R\$ 104.410,28, de uma só vez ao reclamante, e o restante, em 100 parcelas mensais de R\$1.000,00, totalizando R\$ 204.410,28; **Processo: RR - 2025-07.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): JOSÉ ESEQUIEL PEREIRA, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do art. 795, § 2.º, da CLT. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 2113-77.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Amanda Borges Leite Vieira, Recorrido(s): ANTÔNIO CELSO DE OLIVEIRA, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS", por violação ao art. 192 da CLT e 538, parágrafo único, do CPC/1973, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade deferido e excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Valor da condenação que se mantém inalterado; **Processo: RR - 2767-20.2010.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ELÍDIO MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 485, VI, do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a legitimidade da reclamada e a desnecessidade de inclusão da empresa prestadora de serviços no polo passivo da demanda, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para julgamento do feito



como entender de direito; **Processo: RR - 342-38.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A., Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Recorrido(s): JAIRTON FIALSKOSKI, Advogado: Paulo Roberto Burmester Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto às "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES QUITADOS. CRITÉRIO DE ABATIMENTO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores comprovadamente pagos sob o mesmo título (horas extras), sem a observância do critério mês a mês; **Processo: RR - 583-04.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): VALE S. A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Moradia. Contrato de Cessão de Imóvel. Manutenção Durante a Vigência de Benefício Previdenciário. Previsão Normativa que Estabelece a Desocupação do Imóvel em caso de Suspensão do Contrato de Trabalho. Invalidez." por violação do artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos de reintegração de posse e de indenização por perdas e danos; **Processo: RR - 654-05.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Gabriel Ribeiro Alves, Recorrido(s): ESPÓLIO de ATANÁZIO DOS SANTOS, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de complementação de aposentadoria e, conseqüentemente, julgar improcedente a ação. Invertem-se os ônus de sucumbência. O reclamante fica dispensado do recolhimento das custas, ante a concessão dos benefícios da Justiça gratuita; **Processo: RR - 669-93.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): CELSO APARECIDO CORTEZ, Advogado: Juliana Terras de Souza Martins, Recorrido(s): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., Advogada: Anaíse Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 780-73.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): ANA BEATRIZ DE CARVALHO ALVES, Advogado: André Luiz Plácido Ferrari, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez



e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 932-18.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADEMAR ALMEIDA DE BARROS, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Freitas Gottschall Souto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da forma de cálculo do benefício. Prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total do direito de ação quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que analise os demais tópicos do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: RR - 981-38.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VALDOMIRO ANICIO DE SOUZA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: RR - 1002-62.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCAS SAMRSLA BREMM, Advogada: Caroline Schossler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 73, § 5.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da hora noturna reduzida na prorrogação da jornada após as 5h da manhã. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1006-82.2011.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): JOSE ESTEVAN FILHO, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde



Miranda Arantes; **Processo: RR - 1399-97.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TELEVISÃO GUAÍBA LTDA., Advogada: Patrícia Inês Baldasso, Recorrido(s): LUCIANO NOVELLI DE MACEDO, Advogado: Marco Antônio de Azevedo Chagas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 1511-39.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): IGOR CÉZAR GAMA E CHEDE, Advogado: Renato de Paula Mietto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1695-09.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DIORGENES ORTEGA OSTRUFKA, Advogado: Alci de Souza Araújo, Recorrido(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Gesse Cubel Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 2219-92.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): REGINALDO DIONÍSIO DE ARAÚJO, Advogada: Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: RR - 2365-22.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrente(s): IRENE PEREIRA BARBOSA, Advogado: Lucas Lourençato Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição da pretensão indenizatória, fundada em doença ocupacional, e, em consequência,



determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que prossiga no exame da demanda indenizatória, como entender de direito; **Processo: RR - 4231-70.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BETTERSOLFT BRASIL LTDA., Advogado: Erivando Soares Portela, Recorrido(s): BRENO CARVALHO COE, Advogado: Antonio Augusto Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONTRARIEDADE. SÚMULAS Nº 219 DO TST. CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 1026, § 2º, do NCPC e por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração perante o TRT e determinar a exclusão do pagamento dos honorários advocatícios da condenação; **Processo: RR - 62-73.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNRIO - FUNDAÇÃO DE APOIO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À ESCOLA DE MEDICINA E CIRURGIA DO RIO DE JANEIRO E AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO GAFFRÉE E GUINLE, DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO DA SILVA, Advogada: Kátia Maciel de Souza Campos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 87-90.2012.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Recorrido(s): DURVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. BENEFÍCIO CONCEDIDO PELA LEI Nº 9.343/1996, DO ESTADO DE SÃO PAULO AOS EX-FERROVIÁRIOS DA FEPASA", por violação ao artigo 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça comum estadual. Prejudicado o exame do recurso nos itens remanescentes; **Processo: RR - 383-56.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CLEMENTINO, Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Junior, Recorrido(s): RUFOLLO EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da



Administração Pública; **Processo: RR - 405-51.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Fabiane Mendes Messias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Norma coletiva. Elastecimento da jornada para oito horas diárias. Horas extras", por violação ao art.7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento, como extraordinárias, da 7ª e da 8ª horas trabalhadas e, por corolário, os seus reflexos; **Processo: RR - 640-64.2012.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DA LUZ, Advogado: Alexandre Luiz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 677-45.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA DA 1ª REGIÃO, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MARCIO MOREIRA BRAGA, Advogada: Márcia Marinho Murucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de condenação aos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora. Fica mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação; **Processo: RR - 925-91.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LADRILHOS, PRODUTOS DE CIMENTO, MÁRMORE, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Diego da Santa Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB, Procurador: Ricardo M. S. Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1028-03.2012.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HELIO RAMIRO RODRIGUES, Advogada: Thais Takahashi, Recorrido(s): ECOKRAFT - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para fixar o valor da indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser corrigido nos termos



da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas de R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 1249-90.2012.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): EURICO PINTO MAGALHÃES NETO, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: RR - 1423-93.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ BRAZ DOS SANTOS, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilidade solidária da 4ª ré, TURB - Transporte Urbano S.A.; **Processo: RR - 1669-78.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ GONÇALVES HELENO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes a 44.ª semanal, no período imprescrito. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 1724-39.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO MOREIRA GOMES E OUTRA, Advogado: Luiz Nakaharada Júnior, Recorrido(s): JOSÉ RICARDO NASCIMENTO FARIAS, Advogado: Alexandre Ferreira Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 2261-64.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): ENIL DAS GRAÇAS QUEIRADEUS, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Recorrido(s): MARINA KROEFE, Advogado: Hélio Ferreira de Mello Affonso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 193-10.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Adriana Cristina Papafilipakis Graziano, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE PICASSO DE MOURA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Fernanda Soares Ferreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos



termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 279-13.2013.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ISAÍAS LOPES DE SOUZA, Advogado: Raimundo Bessa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, afastando a intempestividade declarada pelo Juízo de Primeiro Grau, determinar-lhe o retorno dos autos para que prossiga na análise dos embargos à execução conforme entender de direito; **Processo: RR - 751-39.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ILENA LOPES RODRIGUES, Advogado: Luciana Cristina Argenton Fernandes, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: RR - 777-33.2013.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE SOUZA, Advogada: Daniela Regina Pellin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído; **Processo: RR - 924-65.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMILCAR BRITO DA SILVA, Advogada: Andréa Gonçalves Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Camila Amorim Danin Costa, Recorrido(s): UNI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Márcio Stulman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público. Necessidade De Aferição Da Conduta Omissiva Do Tomador De Serviços Em Relação Ao Seu Dever De Fiscalização Do Contrato (Súmula 331, V, Do TST)", por violação dos art. 818 da CLT e 333, II, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamante à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública. Fica sobrestada a análise das demais questões suscitadas no presente recurso de revista, devendo os autos retornarem a esta Colenda Corte para análise das matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novo recurso; **Processo: RR - 1122-38.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): SIDNEI DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por



violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 1733-24.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANÉSIO PEREIRA DE PAULA, Advogado: José Antônio Carvalho da Silva, Recorrido(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Sílvio Afonso de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7.º, XIV, da Carta Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6.ª hora diária e 36.ª semanal, e respectivos reflexos postulados, com acréscimo de 50%. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1854-62.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANTONIO DE MARTINI, Advogado: Altair Alécio Dejavitte, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS, Advogado: Christian Giulliano Fagnani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 362, item II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal declarada pelas instâncias ordinárias e determinar a incidência da prescrição trintenária relativa à condenação do reclamado de pagamento de FGTS, contada da data do ajuizamento da ação; **Processo: RR - 2169-40.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADELIA RIBEIRO PEREIRA, Advogado: Antonia Aparecida Tavellin, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL CIAC LUCAS MONTEIRO, Advogado: Roberto Dias Perecini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito com a Súmula nº 443 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade da dispensa sem justa causa do emprego, por se caracterizar como discriminatória, e, em consequência, determinar a reintegração da reclamante ao emprego e condenar a reclamada ao pagamento dos salários correspondentes ao período de afastamento entre a dispensa sem justa causa e à efetiva reintegração. Custas processuais sob responsabilidade da reclamada no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), correspondente a 2% sobre o valor da condenação que ora se arbitra em 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 789 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 2350-63.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): ANA PAULA DE JESUS DA SILVA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que a partir de 5/3/2009 o fato gerador das contribuições



previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 2608-26.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON SILVA BEZERRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em quanto ao tema "Diferenças de FGTS. Ônus da Prova. Cancelamento da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 DO TST", em razão de violação do artigo 373 do Código de Processo Civil/2015 (antigo artigo 333, inciso II, do Código de Processo Civil/1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o ônus da prova atribuído pelas instâncias ordinárias ao reclamante, julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de FGTS, nos termos postulados na inicial, determinando-se a dedução de eventuais valores, monetariamente corrigidos, comprovadamente recolhidos durante o período indicado pela parte autora, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se ao valor da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas processuais correspondente a R\$ 100,00 (cem reais); **Processo: RR - 101000-80.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SANDRA MÁRCIA SANTANA GUEDES, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais; **Processo: RR - 230-96.2014.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Liana Maria Veloso Costa de Carvalho, Recorrido(s): JOECIVALDO GUEDES DE SOUZA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Recorrido(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ente Público, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 1479-03.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): FLÁVIO JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Paulo



César Krusche Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: RR - 20797-49.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Ionara Lemos de Siqueira, Recorrido(s): MARTA REGINA BAGESTEIRO PEREIRA, Advogado: Reanulfo de Aguiar Pacheco, Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ente Público, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do reclamado à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor da Administração Pública; **Processo: RR - 100010-91.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MÁRIO YOSHINAGA, Advogado: Maria Elisabete Dias Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição bienal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da demanda, como entender de direito; **Processo: RR - 1000509-69.2014.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BRUNA SILVA, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Recorrido(s): AMBIENTAL TRANSPORTES URBANOS S.A., Advogado: Fernando José de Camargo Aranha, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ITAQUERA BRASIL S.A., Advogado: Érico Borges Magalhães, Recorrido(s): EXPRESSO CIDADE TIRADENTES TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Gustavo de Melo Sinzinger, Recorrido(s): HIMALAIA TRANSPORTES E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Recorrido(s): VIACAO OSASCO LTDA, Advogado: Marina Alfonso de Souza, Advogada: Patricia Simões Sangirardi Silva, Recorrido(s): TRANSPASS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Marina Alfonso de Souza, Advogado: Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a responder solidariamente pelas obrigações decorrentes do contrato de trabalho da reclamante; **Processo: ARR - 214600-33.2006.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e



Recorrido(s): MARCOS TADEU AZIZ, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): S.A."O ESTADO DE SÃO PAULO", Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ARR - 26300-31.2009.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON RODRIGUES, Advogado: Mariana Ferreira Cavaliheri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição declarada na sentença, limitar a condenação tão somente às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do Regulamento de 1969, em relação ao período em que o autor permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: ARR - 740-62.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Agravante(s) e Recorrido(s): RAMÃO BARRES ALVES, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, apenas no tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva Matemática." por violação do artigo 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte do reclamante e da CGTEE para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (CGTEE), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; **Processo: ARR - 2365-67.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ GEORGE DA CONCEIÇÃO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s) e Recorrido(s): DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Bruno Bitencourt Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento para negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 30-78.2013.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO AFONSO DE ANDRADE CUNHA, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MOISÉS REX LOPES, Advogado: Antônio Rodrigues da Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; **Processo: ED-AIRR - 239100-43.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Embargado(a):



UNIÃO (PGU), Procurador: Denise Caldas Figueira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 14000-28.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VITOR HIDEO HOSHINO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vinícius Gregghi Losano, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 1069-22.2010.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IDEAL WORK UNIFORMES E E.P.I.S LTDA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: José Carlos Frigatto, Embargado(a): ALESSANDRA CARINA SIQUEIRA FERNANDES, Advogado: Rodrigo Hernandez Moreno, Embargado(a): OMV FÁBRICA 2 CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., , Embargado(a): DEEP BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 744-04.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLAVIO ANTERO CORREA, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-RR - 1276-35.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, , Embargado(a): VALDIR TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, sanando a omissão apontada e imprimindo-lhes efeito modificativo ao julgado ora embargado, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, 1) restabelecer a sentença no que tange à prescrição pronunciada ("Desse modo, ajuizada a demanda em 29/06/2011, por Certo que prescrito está o seu direito em relação às progressões pleiteadas e vencidas até 29/06/2006 (cinco anos anteriores à propositura"); 2) autorizar a compensação das progressões por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT, tudo conforme se apurar em liquidação; 3) determinar a observância dos critérios estabelecidos na Orientação Jurisprudencial do Tribunal Pleno nº 07 para a Fazenda Pública no tocante à atualização monetária (art. 1º-F à Lei nº 9.494/97); **Processo: ED-RR - 354-44.2012.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Ricardo Martins Zaupa, Embargado(a): ANA PAULA RUIZ MONTEIRO DE SOUZA, Advogado: Patrick Eduardo da Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: ED-AIRR - 604-28.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELTON ADRIANO SANTANA, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Jamil Fadel Kassab, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 221-13.2013.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LUCAS OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Clodoaldo Andrade Júnior, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando o vício apontado e imprimindo-lhes efeito modificativo, com base no disposto no artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e da Súmula nº 278 do TST, reduzir o valor da condenação em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), passando o valor total da condenação para 96.951,41 (noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos); **Processo: ED-AIRR - 238-21.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Renata Helcias de Souza Alexandre Fernandes, Embargado(a): MARY RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Embargado(a): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 1854100-44.2006.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS LUGUES, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 1167-80.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEVERINO RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 160-52.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Recorrido(s): OSCAR FELICIO DOS SANTOS, Advogado: André Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 52500-43.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS OPERADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO



ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Trabalhador Portuário. Capatazia. Contratação com Vínculo de Emprego por Tempo Indeterminado de Trabalhadores Não Cadastrados ou Registrados no OGMO. Impossibilidade. Artigo 26, Parágrafo Único, da Lei nº 8.630/93. Convenção nº 137 da OIT. Artigo 40, § 2º, da Lei nº 12.815/2013 (Nova Lei dos Portos)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restabelecer em parte a sentença quanto à determinação de que a TGG - Terminal de Granéis do Guarujá - requisite trabalhadores habilitados e inscritos no cadastro ou registro do OGMO para o desempenho de qualquer atividade de capatazia, sob pena de pagamento de multa por descumprimento de obrigação de fazer, fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e por trabalhador escalado estranho aos quadros do OGMO, devendo esta contratação dá-se de forma exclusiva, a partir da data da vigência da lei 12.815/2013, nos termos de seu art. 40, § 2º, ficando mantidos os contratos de trabalho em curso celebrados até a data da publicação deste acórdão. Mantida a condenação pagamento de indenização por danos materiais. Determina-se, ainda, o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região para que analise o recurso ordinário da CODESP, como entender de direito. Vencido em parte o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento menos amplo, na forma da declaração de voto vencido juntado aos autos. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Gabriel Mota Maldonado. Prestou esclarecimentos fáticos pelo Recorrido o Dr. Marcelo Kanitz; **Processo: RR - 26900-75.2006.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROSÂNGELA BARONE GOEMERI, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 185300-51.2008.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Recorrente(s): FRANCISCO JOSÉ CREDIDIO MURA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Recorrido(s): PLUNA - LINEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., Advogado: Maurício Abuchaim Fattore, Recorrido(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes. OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/09/2015, quando então proferiu voto apenas quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional". Quanto aos demais temas, compôs a Exma. Ministra Delaíde



Miranda Arantes. ; **Processo: RR - 59400-59.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Denise Ramos Correia, Recorrido(s): ANGELA MARIA AVANCINI FLORES, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Advogado: Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao auxílio alimentação - natureza jurídica indenizatória prevista em norma coletiva, por violação do artigo 7º, XXVI da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o auxílio alimentação da base de cálculo das horas extras. Ressalva de entendimento pessoal em relação ao tema "Dano moral - dispensa discriminatória - critério de idade - impossibilidade de recebimento de aposentadoria integral.". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1052-97.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SHV GÁS BRASIL LTDA., Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Recorrido(s): JORGE DAMIÃO REIS DE LIMA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Leite Ludovice, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 119400-59.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Verônica Silva Brito, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após reconsiderar o seu voto quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação de Jornada Inválido. Prestação Habitual de Horas Extras"; após o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva proferir voto parcialmente divergente quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação de Jornada Inválido. Prestação Habitual de Horas Extras", no sentido de conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de horas extras sobre o valor por dia trabalhado de 19h às 7h. A Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes proferiu voto na linha da divergência apresentada pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Fica, portanto, retirado o processo de pauta para reexame do tema. Quanto ao tema "Adicional Noturno. Prorrogação em Horário Diurno. Súmula Nº 60, Item II, do TST. Jornadas Mistas", conhecer por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 388 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do adicional noturno sobre as horas laboradas pelos reclamantes substituídos após as 5h, nos termos da Súmula nº 60, item II, desta Corte, observada a responsabilidade subsidiária fixada pela origem bem como os períodos em que cada um dos reclamantes substituídos prestou serviços aos reclamados; "Intervalo Intra jornada. Impossibilidade de Redução Mediante Norma Coletiva" por contrariedade à Súmula nº 437, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da cláusula coletiva que permitiu a supressão e redução do intervalo intra jornada e



determinar o pagamento de uma hora extra diária decorrente da supressão e redução intervalar, acrescida do adicional de 50% e reflexos, devendo ser deduzidos os valores comprovadamente pagos a esse título e observada a Súmula nº 437, item III, do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: AIRR - 157100-19.2008.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce de Menezes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RESTAURANTES, BARES, HOTÉIS, ÁREAS DE LAZER E SIMILARES DE BARRA MANSA, QUATIS, PORTO REAL, RESENDE E ITATIAIA, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Kátia Cristina Silva Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS, REFEIÇÕES RÁPIDAS (FAST FOOD) E AFINS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDIREFEIÇÕES, Advogado: Antônio Carlos Batista da Costa, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Desembargador Convocado Cláudio Armando Couce Menezes, Relator, participou do julgamento do presente feito em 16/12/2015, quando então proferiu voto; **Processo: AIRR - 1474-33.2010.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRIO CAMILO RAMALHO, Advogado: Marcos Ferreira da Silva, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): EATON LTDA. - DIVISÃO TRANSMISSÕES, Advogada: Maristela Trevisan Rodrigues Alves Limoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/08/2016; **Processo: RR - 127500-23.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FAUSTO BADDINI JUNIOR, Advogado: Leonardo Fernandes Ranna, Recorrido(s): CLERIVALDO FRUTUOSO DOS SANTOS, Advogado: Ronelito Gesser, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, que conhecia e dava provimento ao recurso quanto ao tema "EXECUÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO - ALIENAÇÃO DO IMÓVEL CONSTRITO ANTES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA EXECUTADA - FRAUDE À EXECUÇÃO". OBS.: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Prestou esclarecimento fático o Dr. Leonardo Fernandes Ranna; **Processo: ED-AIRR - 89-67.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, Advogada: Marluce Maria de Paula, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo; **Processo: RR - 525-41.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): ROSILENE



DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: chamar à ordem o presente processo para, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - ente público - exclusão - necessidade de exame da culpa pela ausência de fiscalização das obrigações da prestadora de serviço, por violação ao artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, em relação à existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, à luz, inclusive, das regras de distribuição do ônus da prova, as quais, conforme se sabe, pesam em desfavor do Ente Público. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Sobrestado o exame dos temas remanescentes; devendo os presentes autos retornarem a esta turma, com ou sem novo recurso a respeito do tema que determinou o retorno dos autos à instância Regional; **Processo: RR - 1669-07.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrido(s): WILSON KOEHLER BRANCO NETO, Advogada: Denise Martins Agostini, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das promoções por antiguidade deferidas no título executivo, sejam consideradas as promoções sob o mesmo título concedidas por norma coletiva. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antonio José Nogueira Santana, patrono do Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Cláudio Santos da Silva, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 197700-76.1985.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DENIS PAULO NOGUEIRA LIMA E OUTROS, Advogado: Luís Carlos Moro, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja esclarecido com exatidão o período da condenação relativo a esta ação e às outras duas. Prejudicado o exame do tema "coisa julgada". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 64785-13.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Recorrido(s): RODOLFO OLIVEIRA COSTA, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, retirando-se de pauta para melhor análise, após proferir voto no sentido de conhecer dos recursos de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, extinguindo-se o feito, sem resolver o mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC/2015. Custas invertidas e



S31A DE 15/05/2014, Advogado: Rômulo Brasil de Azevedo Campos, Recorrido(s): AT&C. Prejulgado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista da União. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 745100-61.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rider Nogueira de Brito, Recorrente(s): INSTITUTO CATARINENSE DE SANIDADE AGROPECUÁRIA - ICASA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Teresa Cristina Dunka Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): COOPERATIVA DE MÉDICOS VETERINÁRIOS - UNIMEV, Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de não conhecer dos recursos de revista das rés. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrente o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid. Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Rider Nogueira de Brito; **Processo: RR - 1194-78.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ELIANE MARGARIDA DE PAOLA GODOY PATERNO, Advogado: Carlo Frederico Muller, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FONSECA SEIDL, Advogado: Toshio Nagai, Recorrido(s): MEGA VEÍCULOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bem de Família", por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando insubsistente a penhora efetivada sobre o imóvel de propriedade da terceira embargante, determinar a imediata liberação do bem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlo Frederico Muller, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 154900-58.1988.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LÚCIO PATERNO, Advogado: Carlo Frederico Muller, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FONSECA SEIDL, Advogado: Toshio Nagai, Recorrido(s): MARCELLO AZEREDO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bem de Família", por violação do art. 5.º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando insubsistente a penhora efetivada sobre o imóvel de propriedade do executado, determinar a imediata liberação do bem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlo Frederico Muller, patrono do Recorrente; **Processo: AIRR - 1115-14.2011.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogado: Rodrigo Osório Gondinho, Agravado(s): LAUDELINO GONÇALVES SARDINHA, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ozéas da Silva Melo, patrono do Agravado; **Processo: RR - 102000-66.2009.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s):



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a ilicitude na terceirização dos trabalhadores que desempenhavam atividades bancárias e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para examinar os demais pedidos constantes da inicial como entender de direito. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Sindicato Recorrido, Dra. Renata Silveira Veiga Cabral. Falou pelo Recorrido o Dr. Fernando Hugo R. Miranda. Falou pelo Recorrente Ministério Público seu douto presentante, Dr. Ronaldo Tolentino da Silva; **Processo: RR - 1102-98.2014.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUARAPUAVA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: José Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela parte, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1579-16.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIOMAR NOGUEIRA SOARES, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada; e não conhecer integralmente dos recursos de revista da primeira reclamada e da reclamante. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente/Reclamante a Dra. Sarah Cecília Raulino Coly; **Processo: RR - 916-83.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ROMERO DE SOUZA LINS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA NORTE S/A, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, V e X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros de mora a partir do ajuizamento da reclamação trabalhista e correção monetária a partir da decisão condenatória, nos termos da Súmula 439 do TST. Custas, em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais). Não estando a parte autora assistida por sindicato de sua categoria profissional, indefere-se o pedido de honorários advocatícios, com fundamento na Súmula 219, I, do TST. Com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aref Assreuy Júnior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 1254-75.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



CLEUZA PEREIRA BUENO DE MIRANDA, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocaí Pereira, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, deferir à autora, a partir de 01/04/2009, as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do regulamento de 1967 (já com as modificações sofridas em 1980), em relação ao período em que permaneceu a ele vinculada, ou seja, até a sua alteração posterior ocorrida em 1997, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do Recorrido; **Processo: ARR - 257900-93.2005.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anna Thereza Monteiro de Barros, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro-Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista da União por violação do artigo 85 do atual Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condená-la, sucumbente no feito, ao pagamento dos honorários advocatícios, na ordem de 15% sobre o valor da causa. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Aref Assreuy Júnior; **Processo: AIRR - 67200-04.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BERNARDO SOBRAL CHAMOUN, Advogado: Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 202900-25.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): DIOGO ARTERO GASQUES, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ e do Banco do Brasil S.A., apenas quanto ao tema "Plano de Complementação de Aposentadoria. Entidade de Previdência Privada. Norma Regulamentar Vigente à Época da Contratação do Empregado ou Norma Regulamentar Vigente à Data da Implementação dos Requisitos para a Obtenção do Benefício de Aposentadoria. Leis Complementares N°s 108 e 109 De 2001. Revisão da Súmula nº 288 do TST. Modulação dos Efeitos da Decisão do Tribunal Pleno", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e por violação do artigo 17 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação dos proventos de aposentadoria seja regida pela norma regulamentar em vigor na data da implementação dos requisitos



para a obtenção do benefício da aposentadoria, ressalvados eventuais direito adquirido e direito acumulado do reclamante, nos termos do item III da Súmula nº 288 do TST, consoante redação conferida pela Resolução nº 207/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas pelo reclamante, no valor arbitrado na sentença. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1370-36.2010.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO DUARTE, Advogado: Fabiana das Flores Barros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogada: Marina Marques e Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Sérgio Meirelles Bastos, Advogado: Vinícius Gustavo M. da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula nº 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada em diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação proporcional do Regulamento de 1967, em relação ao período em que o reclamante permaneceu a ele vinculado, até sua posterior alteração, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 207300-88.2009.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Gaiato, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DOENÇA OCUPACIONAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. MARCO INICIAL", por violação ao artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada na origem, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que proceda ao julgamento do feito como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 155-28.2011.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Maria Inês Murgel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES SIMÕES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - redução da complementação da aposentadoria em fevereiro de 2007", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, relativo ao índice de ganho real de 1,742%, reduzido em fevereiro de 2007, e seus reflexos. Valores da condenação e das custas inalteradas para fins processuais; **Processo: RR - 2907-89.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Hawana Margia de Moraes, Recorrido(s): ISAURA MÁRCIA PALANDRE, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR", por violação ao art. 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, considerando que o período da prestação de serviços objeto da condenação, no caso, foi a partir de 10/05/2007, portanto, em período anterior e posterior a 5/3/2009, marco para incidência da nova redação do artigo 43 da Lei 8.212/91, dada pela Medida Provisória 449/2008, posteriormente convertida na Lei 11.941/2009, dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário se dá somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei 8.212/1991 e; c) aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1420-38.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLAUDENIR MAIA BENEDITO, Advogada: Carla Soares Machado, Recorrido(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Recorrido(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Recorrido(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se reconheceu a responsabilidade da 4ª ré, Turb - Transporte Urbano S.A. pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; **Processo: RR - 577-27.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MONALISA RIBEIRO DE MORAIS GALVÃO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de descansos semanais remunerados, computadas as horas extras habitualmente prestadas; porém, quanto ao pagamento de reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, deve-se considerar o descanso semanal remunerado sem a integração das horas extras habitualmente prestadas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 desta Corte. Invertido o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada, custas no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, montante que ora se arbitra como valor da condenação; **Processo: RR - 66800-40.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VILNEY URUBATAN DE SOUZA RIBEIRO,



Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 685-04.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): WALLACE CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; **Processo: AIRR - 1159-54.2012.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DA COSTA DOMINGUES, Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Agravado(s): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Ronaldo dos Santos Júnior, Agravado(s): FLORA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1941-80.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WLADIMIR RODOLFO COLOMBO JUNIOR, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 162400-28.1999.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 49540-17.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VIVIA SANTOS MOTTA PEREIRA, Advogado: Américo Paes da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10719-03.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): DIEGO FILLIPE SANTOS DO PRADO, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Advogada: Helga Cecília Silva de Souza, Advogada: Kátia Regina Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 133000-**



33.2006.5.02.0446 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PESCANOVA BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Zoéga Coelho, Embargado(a): ADAILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 458-57.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MÁRCIO ANDERSON DE ARAÚJO, Advogado: Marcelo Adson de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130608-58.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ellen Maciel Jerônimo, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MARIA JAQUELINE SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3303400-68.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ LODY FANTINATO E OUTROS, Advogado: Elisete Mary Salles Stefani, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: sobrestar o julgamento do presente processo, em virtude do provimento do AIRR - 1922800-87.2006.5.09.0003; determinando-se que os recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 1922800-87.2006.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): JOSÉ LODY FANTINATO E OUTROS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF e da Caixa Econômica Federal S.A e dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, em razão de potencial afronta ao artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 11474-61.2013.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO FLEURY, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Suelyn Fernanda Rockenbach Pfeifer, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Trabalhador externo. Controle de Jornada", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou o pagamento de horas extras. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, Relator, que não conhecia integralmente do recurso. OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José



Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 232100-34.2009.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OSNI PRUSSE, Advogada: Marília Maria Paese, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário obreiro em relação aos anuênios e a eventuais temas prejudicados, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos temas remanescente do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias do apelo revisional constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 95900-31.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): KEILA COSTA SILVA CELESTINO, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - ALFASOL, Advogado: João Batista Lira Rodrigues Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, prorrogando-se a vista regimental do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; **Processo: RR - 62900-06.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): MÁRIO LOWE, Advogada: Alícia Carla Zambiasi Caero, Decisão: retirar o presente processo de pauta, em virtude do impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 512600-46.2008.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eloisa Nardi, Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Recorrente(s): MILTON LUIZ SANTOS GOES, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Shigueru Sumida, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: RR - 1901-81.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): ANTONIO FARIAS CORREA, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A., Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 5-78.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO JOSENEY DE VASCONCELOS E OUTROS, Advogado: Jean Bruno Terto Montenegro, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE



TRANSPORTE AÉREO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62-72.2015.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Agravado(s): LEANDRO LIMA DE SOUZA, Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo Vieira da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 63-17.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOALDO LIMA DOS SANTOS, Advogado: Gilvan Francisco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "Indenização por Danos Morais. Agressão Física Sofrida pelo Empregado da Reclamada Praticada por Outro no Local do Serviço e no Horário do Expediente. Responsabilidade Objetiva do Empregador. Incidência dos Artigos 932, Inciso III, e 933 do Código Civil", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Juros e atualização monetária apurados na forma da Súmula nº 439 do TST. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00 sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 119-82.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DUARTE VILELA, Advogada: Andréia Toniasso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 128-50.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): A.M. CARVALHO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Carlos Rogério Couto Baptista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 147-22.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO ALVES, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º do CPC de 2015 c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: ED-AIRR - 187-78.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDNA JOAQUINA MAGNAGO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: ARR - 188-96.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAETÉ



MOVIMENTAÇÃO - LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Raul Aniz Assad, Agravante(s) e Recorrido(s): FOSPAR S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON VANDERLEI IAVOLSKI, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da Fospar S.A., segunda reclamada; conhecer do recurso de revista da Itaeté Movimentação Logística Ltda., primeira reclamada, em relação ao tema "Repouso Semanal Remunerado. Majoração pela Integração das Horas Extras no Cálculo das Demais Verbas Trabalhistas. Bis In Idem. Orientação Jurisprudencial Nº 394 da SBDI-1 do TST", ressalvado o entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do repouso semanal remunerado acrescido de horas extras no cálculo das férias, do terço das férias, da gratificação natalina e do FGTS; conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "Multas do Artigo 477 da CLT. Verbas Rescisórias Reconhecidas Apenas em Juízo. Incabível", por violação do artigo 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista da Itaeté Movimentação Logística Ltda., primeira reclamada, em relação ao tema "Horas Extras. Compensação de Valores Pagos Sob o Mesmo Título não Limitada ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela", ressalvado entendimento pessoal do Relator, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das parcelas comprovadamente pagas sob o mesmo título ao empregado pelo seu valor global, sem a observância do critério mensal; não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 250-16.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSELMA ANGELA DE SOUZA MELO, Advogado: Rafael Gonzaga Lengruher do Amaral, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Agravado(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 259-20.2013.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): JORGE RICARDO DA SILVA, Advogada: Luciana Kunz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 263-37.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 273-29.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): ELQUIAS RODRIGUES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): AMARA BRASIL LTDA.,



Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 286-78.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO LINHARES, Advogado: Gabriella Suianny Maciel de Abreu, Agravado(s): SOTEP - SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-56.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADO NUTRI SAM LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): OZANIA DOS SANTOS SOUZA, Advogada: Francine Lemes da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 314-35.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ DE CASTRO, Advogado: Bruno Fernando Fiaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 316-39.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ UBIRAJARA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Wiliton Apolinário Júnior, Embargado(a): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, Advogado: Walter José Martins Galenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769, da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 330-69.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: Leonardo Kacelnik, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VIVIAN DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Fernando Felix Ferreira, Advogado: Cláudio Felix Ferreira, Agravado(s): UNIMED DUQUE DE CAXIAS RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Francisco Raphael Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375-69.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Regina Coeli Matos Cunha, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Advogado: Arthur de Freitas Arantes, Advogado: Celestino Carlos Pereira, Advogado: Wallisson Hilario Alves, Agravado(s): DENISE APARECIDA VILARINHO, Advogado: Arthur de Freitas Arantes, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379-17.2015.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESPÓLIO de MANOEL INÁCIO LOIOLA, Advogado: Adolpho Husek, Agravado(s): SUELI APARECIDA DE GODOY LOUZADA, Advogado: Antônio Benedito Pereira, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO BASSO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 380-25.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: André Fábio Pereira Gurgel, Agravado(s): ARÃO SILVA DE PAIVA, Advogada: Maa Rara Ralliane Andrade Gurgel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 441-83.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ROSELY DIVINA DA SILVA, Advogado: Anderson Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 446-30.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIASOLO ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): FABIANA DA PAIXÃO COMES, Advogado: Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 452-44.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Advogado: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): GUILHERME DE BRITO ANDRADE, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 473-25.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Julio Cesar Pereira Botelho, Agravado(s): EVELYN KRISTHINE GOMES DA SILVA, Advogado: Thobias Carvalho da Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 494-90.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): J.MACEDO S.A., Advogada: Ismênia E. Oliveira de Castro, Agravado(s): DÉBORA DE LIMA SANTOS, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 507-84.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADRIANA SANTOS, Advogado: Gilmar Rosa Dias, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Dano Moral. Operadora de Telemarketing. Restrição pelo Empregador ao Uso de Banheiro do Empregado. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva do Empregado In Re Ipsa. Indenização Devida" por violação do artigo 5º, inciso X, da Carta Constitucional e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00. Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre o valor acrescido de R\$ 5.000,00; **Processo: AIRR - 526-35.2012.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSÉ ARNALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Eliza Márcia de Almeida, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 553-37.2013.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOUGLAS DA CRUZ MARTINS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): DIGICON S.A. - CONTROLE ELETRÔNICO PARA MECÂNICA, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Agravado(s): ASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 617-14.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Romulo Figueiredo Evaristo, Agravado(s): EDMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 624-14.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ELTON MACEDO LEAL, Advogado: Antônio Alexandre Gaiiski de Anhaia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 652-60.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Agravado(s): ELIANA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 681-80.2012.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravante(s): DALPHIA WENCK, Advogado: Rodrigo Garcia Luffego, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada porque desfundamentado, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante; **Processo: AIRR - 735-91.2015.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Flora Maria Ribas Araújo, Agravado(s): JANICE ZOE SIQUEIRA, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-91.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSENILDO SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Adonias Reginaldo Lopes Neto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 822-95.2011.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CABRAL CAMELO, Advogado: Carlos André Ferreira Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Isabela Guedes Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de



publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 837-19.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSE EURIDES SMIDT, Advogado: Raimondo Danilo Gobbo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO SUL, Advogado: José Branco Peres Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa; **Processo: AIRR - 839-52.2013.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Ciro Ricardo Cândido e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 856-44.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ROBERTO PRADO, Advogado: André Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 861-33.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): PRISCILA DE SOUZA, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): PROMOFORT - SOLUÇÕES EMPRESARIAIS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Gomes de Oliveira Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 867-09.2013.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEDRO ALBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Ariovaldo Pescarolli, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TRANSPORTES IMEDIATO LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 954-56.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ NILTON PINTO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DEMAC CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Carlos Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 958-60.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FLÁVIA REGINA BORGES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1019-05.2013.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Renato Saldunbides Jardim, Agravado(s): J. P. PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1064-49.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR GUERRA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1070-61.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): IVA IVONE BOER CARNETTE, Advogado: Maria Loiva de Andrade Schwerz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1145-17.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALDENIR JOSÉ FERIGATO DE SOUZA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1175-05.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA RANGEL, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1188-78.2012.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): SERURB SERVIÇOS URBANOS LTDA., Advogada: Diane Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAIRI, Advogado: Maira Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1269-59.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIOGO DE LIMA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1279-80.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCO BENELLY COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Lúcia Maria Cardozo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1305-88.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): GERLAYNE DE SOUZA LIMA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1340-39.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOACILLO PEREIRA DAVI, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC c/c o artigo



769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: RR - 1340-89.2013.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, Procuradora: Janaína Borges do Couto Alves, Recorrido(s): DAIANA PINTO FREIRE, Advogado: José Maria Savernini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 436 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação do Município de Nova Friburgo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para apreciação do recurso ordinário dessa parte, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1383-05.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA, Advogado: Milena Gotardo Cosme, Agravado(s): JOMAR BOMFIM CALDEIRA FILHO, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1384-93.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: André Pinto Rodrigues, Agravado(s): JOÃO ITAMAR FERREIRA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395-59.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Agravado(s): THIAGO HENRIQUE BELÃO, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-87.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JAIME PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Roselene Vitti, Agravado(s): SEMAG - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS DE GUARIBA LTDA., Advogado: Ailton da Silva Porto, Advogado: Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461-22.2012.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): LUCIANA MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Enedison Batista Galeano Arco, Agravado(s): LOCANTY COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1478-96.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. - ALUNORTE, Advogado: Bruno Marcos Alves, Agravado(s): ELTON COSTA PINTO, Advogado: Maria de Jesus Quaresma de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1500-97.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ZELDE RIVKA TRIEGER, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas,



Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar erro material, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1540-35.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EVANDRO BERNARDO LIMA, Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Marilena Galvão Barreto Tanajura, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-23.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): ANTÔNIO OLÍVIO ALVES CARRIER, Advogado: Nielsen Pacheco dos Santos, Agravado(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): HYPPER MOTOS S/C LTDA., Agravado(s): FB PROJETOS MULTI SERVICE LTDA., Advogada: Maira Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 1572-40.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANTONIO REZENDE DA SILVA, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Embargado(a): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Embargado(a): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, , Embargado(a): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, , Embargado(a): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, , Embargado(a): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, , Embargado(a): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., , Embargado(a): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, , Embargado(a): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., , Embargado(a): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., , Embargado(a): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., , Embargado(a): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., , Embargado(a): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, , Embargado(a): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1593-86.2013.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): MAURO BIANCONI, Advogada: Ana Paula Borges da Silva, Recorrido(s): BANCO CACIQUE S.A., Advogado: Francisco Carlos Tyrola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme



artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 1631-66.2015.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Magdalena Araújo Pereira Ferreira, Agravado(s): LEILEANE TAVARES DELGADO, Advogado: Lineker de Souza Alves, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1641-24.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA LACERDA, Advogada: Carla Soares Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1686-39.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSPORTADORA RODOJUN EIRELI, Advogado: Fernando Eduardo Orlando, Agravado(s): VALDECIR PETINATI, Advogado: José Eduardo Polli Fachini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1743-52.2013.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANIELA CRISTINA DE MORAIS, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Natália Aparecida da Costa, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Advogado: João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1857-04.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MARCIO DE FREITAS SEGALA, Advogado: Alceu Quintal, Agravado(s): BANCO VR S.A., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 195, incisos I, alínea "a", da Constituição Federal, em face de sua má aplicação, determinando o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste recurso, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1859-97.2011.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): MARCELLO MIRANDA BATISTA, Advogado: Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da



certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-ARR - 1912-04.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: EDUARDO PEREIRA MARTINS, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pela primeira reclamada e pelo reclamante e, revelando ambos os embargos de declaração mera intenção de protelação do feito, condenar os embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, que, no caso da primeira reclamada, deverá ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 1969-56.2011.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERVAL JOSÉ DA SILVA, Advogado: Creodon Tenório Maciel, Agravado(s): COMPANHIA ALCOOLQUÍMICA NACIONAL - ALCOOLQUÍMICA, Advogado: Aurélio Cezar Tavares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2046-76.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLECIO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): FENIX ESTÉTICA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2081-69.2012.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s): MARIA JACIMAR VERCIANI DE SOUSA PESCE, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2175-42.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM-SP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): WANDERLEY DONIZETE FERREIRA, Advogado: Rosana Silva Gomes de Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2263-32.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SALUM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): BRUNA APARECIDA BORGES, Advogado: Enderson Silvino dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 2307-85.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO DAMO, Advogado: Vlademir de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa do Artigo 477 da CLT. Vínculo de Emprego Reconhecido em Juízo", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito,



dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT, correspondente a um salário do reclamante, por falta de pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Custas acrescidas em R\$ 20,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 1.000,00; **Processo: Ag-AIRR - 2381-36.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Aparecido Vieira, Agravado(s): VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Almeida, Agravado(s): MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 2455-38.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): LUIZ DONIZETE PIMENTA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Embargado(a): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2504-11.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES S.A., Advogada: Sonia Regina Alves de Oliveira, Agravado(s): MARCELO DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcelino Carneiro, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E PARAMÉDICOS DO PLANALTO, Advogado: Renata Fernandes Malaquias Galo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2704-90.2014.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Embargado(a): RUDINÉIA BLEY, Advogado: Katherine Blenke Jacques, Embargado(a): NUTRI SERV - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 2806-57.2013.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MONICA ALMEIDA NUNES, Advogado: Renato Custódio Leves, Agravado(s): MASTER ATS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Jorge Espanhol, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AgR-AIRR - 3177-75.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Adilson Rangel Tavares Júnior, Agravado(s): ROSÁRIO LIMA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 4295-19.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ANA PAULA FERREIRA COSTA, Advogado: Thiago Bocci Romualdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MICHELLE CRISTINA FIUZA, Advogada: Marcela Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10164-02.2013.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MANOEL HENRIQUE FRANZ MARQUES, Advogado: Edilson Alencastro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA DE RECICLADORES DE SÃO LOURENÇO DO SUL, Advogada: Célia Fonseca Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, Advogado: Ivano T. Spiering, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a irregularidade de representação processual do recurso ordinário, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 10357-53.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANTONIO SIDNEY DERZE LIRA, Advogado: Antônio Salvador Lomba, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente deduzida de seu crédito objeto de execução; **Processo: AIRR - 10459-03.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): LEOMAR SANTOS DE JESUS, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10469-35.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADEJAELSON DOS ANJOS DE SANTANA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10603-30.2014.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogada: Pricila Araújo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CARNE E CEREAIS DE ROLIM DE MOURA - RO, Advogado: Edmar Félix de Melo Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10673-13.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALEXANDRE CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: Renan



Fernandes, 10051-97.2015.5.03.0014 da(s) 3a. Região, Relator: Ministro Adilson José de Pimenta, Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10788-45.2014.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): ADRIANO MONARI CONEGLIAN, Advogado: Luís Gustavo Guimarães Botteon, Embargado(a): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 10900-72.2013.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): SELMA GOMES DA SILVA, Advogado: Guaraci da Costa, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS INTEGRADOS DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA - AÇÃO MEDVIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11007-53.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): ELIANE AUGUSTA DE JESUS, Advogado: Cleiton Luiz Teixeira de Souza, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Maurício Sardinha Meneses dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11061-86.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Márcia Renata Vieira, Procurador: Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): RITA MARIA CARVALHO LEITE, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Agravado(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11096-26.2014.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DA REGIÃO DE ITAUNA LTDA. - SICOOB CREDIUNA, Advogado: Clenderson Rodrigues da Cruz, Advogada: Morgana Francine Vieira de Moraes, Agravado(s): PATRÍCIA FRANÇA DA SILVA, Advogado: Pedro de Vargas Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11100-34.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): HÉLIO LUCIANO GARCIA, Advogado: Leonardo Batista Rabelo, Agravado(s): PROMÉTALICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11192-97.2014.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SCHOTT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Gastão Cambaúva Zázzer de Castro Mateus, Agravado(s): MARCIO PROENÇA, Advogada: Cristina Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



Agravante(s): ÂNGELO BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Mileni Britto de Oliveira Motta Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11508-76.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Silvana Cristina Salina Alem, Agravado(s): GIAN CARLO ALVES ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11520-25.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): DUGLACY BELMIRO CARDOSO, Advogado: Marcel Barros Leão, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 11535-67.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Lia Gisele Santos Diniz, Advogada: Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Recorrido(s): ÉDERSON ADORIAN DA SILVA, Advogado: Valério Ramos Dias, Recorrido(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11902-48.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Advogado: Johnny Sotomayor Emery, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEAN CARLOS DE SOUZA MOTA, Advogado: Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): PLENA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 18800-08.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENATO SIMÕES LOUZADA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 20238-29.2013.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JOÃO OLMAR TOLEDO DA SILVEIRA JÚNIOR, Advogado: Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 20297-57.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Luiza Helena dos Santos de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): JH ZELADORIA LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INES



CHAVES, 1438-49.2014.5.01.0207 da 1ª Região, Decisão por unanimidade, negar provimento ao Pimento, agravo de instrumento do segundo reclamado e, também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inexistência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST, e no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 20468-77.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO SOARES HERNANDORENA, Advogado: Adriano do Nascimento Veríssimo, Advogada: Luciana Alves Dombkowsch, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Inexistência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 20732-97.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Teles Lima, Agravado(s): RITA HELENA CARDOSO BRASIL, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20823-82.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTÔNIO BARTH, Advogado: Normélio Wilson Bitello, Agravado(s): PAULO MACHADO ROCHA, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 21125-58.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EDIF ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., Advogada: Priscila Velho Cabral, Recorrido(s): FABRICIO DE SOUZA URBANO DOS SANTOS, Advogado: Diego Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nºs 219, item I, e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 22488-75.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÍCARO JOSÉ BITTENCOURT LIMA, Advogado: Lívio Antônio Sabatti, Agravado(s): CONPASUL - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Norberto Luiz Fell, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão da possível violação do artigo 7º, inciso III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 24034-37.2015.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Poliani Cris Couto Silva Bruno, Agravado(s): ROSEMEIRE FERREIRA DA SILVA DIAS,



Advogado: Gabriel de Oliveira da Silva, Agravado(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24739-46.2014.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): DANÚBIA DIAS DE SOUZA, Advogado: Ademar Rotili Nunes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24971-88.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODOLFO CASTANHO HOELDTKE, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25098-26.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA ELDORADO S.A., Advogado: Luiz Fernando R. Villanueva, Advogado: Ricardo Sitorski Lins, Agravado(s): VERA LUCIA DA SILVA FERNANDES, Advogada: Luci Maria Tamisari Areco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/1949, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 33800-61.2013.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALIMAN PEDRAS DO BRASIL LTDA - EPP, Advogado: Juliano Schwan Diirr, Agravado(s): ESPÓLIO de DARCI SIMÃO BATISTA, Advogado: José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39200-40.2006.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Ana Paula Amaral Correa, Procurador: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): PROTEX BIRIGUI PRODUTOS TÊXTEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 60300-19.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO PRUDÊNCIO APARECIDO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, declarar que as horas extras deferidas no acórdão embargado, referentes aos minutos que antecediam e sucediam a jornada de trabalho do autor, superiores ao limite diário de 10 (dez) minutos, abrangem os reflexos sobre as parcelas de RSRs, aviso-prévio, adicional de periculosidade, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e depósitos de FGTS; **Processo: AIRR - 66500-34.2004.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOAQUIM CONSTANTINO NETO, Advogada: Sissiana Rolim Caracante, Agravado(s): LUCAS LINO TAMANDARÉ DA SILVA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): VIAÇÃO MARAZUL LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): RICARDO CONSTANTINO, Agravado(s): HENRIQUE CONSTANTINO, Agravado(s): CONSTANTINO DE OLIVEIRA, Agravado(s): MARCELO DE ANELO D' ALMEIDA SILVA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;



Processo: ED-RR - 66800-64.2009.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): EDMA APARECIDA HONÓRIO, Advogado: Amélio Passoni Neto, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Ana Lúcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 78900-97.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Agravado(s): MÁRCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80339-18.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Joana Darc Goncalves Lima Ezequiel, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 92400-49.2005.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Recorrido(s): LILIA FÁBIOLA LIMA E SILVA, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Recorrido(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Erick Pereira Bezerra de Melo, Recorrido(s): BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, Advogado: Regina Célia Sampaio Montez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revistas por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, extinguindo-se o feito, sem resolver o mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC/2015. Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes do recurso de revista da União; **Processo: RR - 114100-51.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD, Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procuradora: Betsaida Penido Rosa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrízio Pimenta de Barros, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ FERREIRA, Advogado: Alan Fernandes Negromonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a imunidade absoluta de jurisdição do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, extinguindo-se o feito, sem resolver o mérito, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do CPC/2015, e, por consequência, não subsiste a responsabilidade subsidiária do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos



Naturais Renováveis - Ibama. Custas invertidas e dispensadas, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (pág. 258). Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e dos recursos de revistas interpostos pela União, pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ibama; **Processo: AIRR - 130473-53.2014.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BROOKFIELD EMPREENDIMENTOS ECONÔMICOS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): FRANCISCO ALVES DE LIMA, Advogado: Charles Alberto Monteiro Lopes, Agravado(s): MALTEK CONSTRUÇÕES E MONTAGEM LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 132200-04.2007.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): SANDRA MARCIA DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 137200-48.2008.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SUELY THEREZINHA DOMINGUES SORROCHE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Richard Flor, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Macedo Crivelini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional pelo qual foi aplicada a prescrição total do direito de ação ao pedido de promoções automáticas previstas no PCS, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que examine a questão, afastada a prescrição total. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista; **Processo: AIRR - 158800-63.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDJUNIOR FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Allisson Carlos Vitalino, Advogado: Eloi Custódio Meneses, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 187400-95.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO STULZER DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 219800-68.2009.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG, Advogado: José Martins Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José Martins Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVANA MARIA SAMPAIO, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Itaú Unibanco S.A., por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pelo recorrente, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do seu recurso ordinário, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso, bem como dos demais recursos interpostos



pelas outras partes, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 297700-68.1999.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): ARISTON DA COSTA SANTIAGO, Advogado: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000390-97.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): ROGÉRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Wilson de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Cleber Magnoler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003092-86.2013.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IOZES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NOVATECC - CONSTRUÇÃO CIVIL INDUSTRIALIZADA LTDA., Advogado: Christian Freitas Terra, Advogado: Rafael Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 440-84.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ERCIO JOSÉ DA SILVA SOUZA, Advogado: Danilo Fernandes do Nascimento, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Maurício Flank Ejchel, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais Plena sobre a matéria objeto do recurso - Responsabilidade Subsidiária. Dono da Obra. Aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 1265-52.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Recorrido(s): ANDREA TRIGUEIRO FERREIRA, Advogada: Márcia da Silva Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Tribunal Pleno sobre a matéria objeto do recurso - "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade do processo do trabalho". Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: RR - 437-64.2013.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADONEL MATOS PEREIRA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CENTRO COMUNITÁRIO SOCIAL ALTO PARAÍSO - CECOSAP, Advogado: Marcelo Souza Teixeira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PONTO NOVO, Advogado: Marcelo Jatobá Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente



Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública;

Processo: AIRR - 4-33.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS FERNANDO SOARES FERREIRA, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 6-61.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ETEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA., Advogado: Jaime Augusto Freire de Carvalho Marques, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Agravado(s): EURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Vicente Maia Barreto de Oliveira, Advogado: Clarissa Goes Mascarenhas Alves, Agravado(s): MAURO GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 7-55.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEX PAULO DIAS PEREIRA, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Agravado(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 7-13.2014.5.03.0092 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Tágide Fróes de Souza, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s): ESPÓLIO de MÁRCIO LUIZ MACHADO, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento;

Processo: ED-AIRR - 8-21.2013.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DENILSON SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: José Paschoale Neto, Embargado(a): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

Processo: AIRR - 9-87.2014.5.05.0007 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS EIRELI, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): UBIRATÃ OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Jânio de Almeida Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 13-98.2015.5.12.0006 da 12a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ACELINO PORTO BARRETO, Advogado: Amanda Darella de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: AIRR - 18-80.2014.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ARAÚJO DEMARCH, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL



COMERCIAL S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Mariana Pinheiro de Miranda, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; b) negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27-66.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): ALINE RODRIGUES SOUZA, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 32-23.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FLORIANO JUSTINO DA SILVA FILHO, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Gisela Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade processual por cerceamento de defesa, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para reabertura da instrução processual, a fim de que seja colhida a prova oral requerida pelo reclamante (oitivo do depoimento da testemunha apresentada pelo reclamante), e, após, seja proferido novo julgamento do pedido de reversão da demissão por justa causa, como entender de direito; **Processo: RR - 40-17.2012.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Vinícius de Melo Teixeira, Recorrido(s): ADRIANO ALVES DA COSTA, Advogado: Gabriela de Campos Sena, Recorrido(s): CBH SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 61-27.2012.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Arthur Marinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NATHÁLIA DA CONCEIÇÃO BRAZ, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 64-28.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogado: Vanusa de Souza, Agravado(s): ROGÉRIO BELL FREIRE, Advogada: Marli de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 68-48.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BORGES, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75-10.2015.5.08.0117 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELINO DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: Danielia Schmidt Silveira Marques, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 80-**



50.2014.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALBINO CALDEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Primo Francisco Astolphi Gandra, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GLICÉRIO, Advogado: Fabiano Dantas Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Município de Glicério ao pagamento das diferenças salariais e reflexos. Custas a encargo do reclamado no importe de R\$ 100,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), das quais fica isento, nos termos do disposto no art. 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho; **Processo: AIRR - 82-18.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Fernando Forigo Rafalski, Agravado(s): RICARDO ROSENTHAL DA SILVA, Advogado: Milton Piltz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95-23.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Procurador: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): SUELI CAVALHERO GREGÓRIO, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 99-46.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VASKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Monfardini, Agravado(s): EDGAR DE SOUZA DE MAGALHÃES, Advogada: Osnilda Valdina Milbratz, Agravado(s): METALÚRGICA SANTA MARIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 109-48.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): H. GERARD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Rodrigo Fernandes Martins, Advogado: Leonardo da Costa Camacho, Agravado(s): CARLOS FREDERICO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 110-67.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogado: Flávia Abreu Spindola, Agravado(s): GILMAR ARAÚJO MADEIRA, Advogada: Cláudia Sofia Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 113-84.2012.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): FÁBIO VARGAS FERREIRA, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 118-42.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Maximiliano Kolbe Owshadi Santos, Decisão: por unanimidade, negar



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): RENATA SOUZA DA ROCHA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 143-85.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): EDNALDO MESSIAS DOS SANTOS, Advogado: Hélio Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156-83.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA, Advogado: Cláudio Coutinho Sales, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Junior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ROBERTO RAMIRO DA SILVA, Advogado: Alexandre do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158-05.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO GRIGÓRIO DOS ANJOS, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Joaile Guimarães Verdugo, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 161-58.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO PINHEIRO DE MENESES, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Agravado(s): LEME SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Ataíde Barreto do Prado Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 37, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 189-62.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LOACIR ANTÔNIO TÚLIO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 199-35.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSDOURADA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Advogado: Juliana Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): OMERO MATOS DE ALMEIDA, Advogado: Ramsés Magalhães Ambrosi,



providimento. Decisão por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 137-76.2012.5.01.00076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROTASS REGISTROS, **Processo: AIRR - 223-45.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CÁSSIA MELO CEZAR DE JESUS, Advogado: Marcos Chehab Maleson, Agravado(s): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Odinaldo Corrêa Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 232-46.2011.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Aníbal Maurício Fonseca de Azevedo, Embargado(a): MARIA EDILENA JACOB DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Elias de Sousa Marinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para, sanando omissão, com efeito modificativo, determinar que a pensão mensal, a título de danos materiais, corresponda a 2/3 da última remuneração do de cujus, conforme valor informado na petição inicial, bem como para excluir da condenação a determinação de correção anual pelo mesmo percentual de reajuste conferido aos empregados da reclamada. Mantido os demais parâmetros da condenação; **Processo: AIRR - 232-40.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): GRAZIELLE RODRIGUES PAULINO, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 235-41.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): VERA MARIA VON SPERLING, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 240-06.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Ronaldo Vanin, Advogado: Josana Rosolen Rivoli, Agravado(s): LUCAS CAMPOS BRIZOLLA, Advogado: Alberto Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 245-51.2014.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): GILVAN MAURICIO FERREIRA, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 247-71.2010.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EDUARDO HENRIQUE DANTAS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS METROPOLITANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 256-54.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇOS ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA. - SCOR, Advogado: Fábio Passos Nascimento, Agravado(s): JOÃO ALYSSON DE JESUS LOPES, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TMS CALL CENTER S.A., Advogado: Daniela Mello Ramalho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Rodrigo Ribeiro de Magalhães Alves, Agravado(s): EXECUTIVE FORESTRY TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 280-51.2012.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): ALEX DA COSTA VENTURA, Advogada: Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Recorrido(s): IDEAL - SISTEMAS DE HIGIENE LTDA E OUTRO, Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Advogada: Maria Cecília Drumond Frazão, Recorrido(s): BUNZIL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Maurício Pinto de Oliveira Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total, objeto do acordo homologado em juízo, observando-se a alíquota de 20% a cargo do tomador de serviços, que não será descontada da quantia ajustada, apenas calculada com base no acordado, e a de 11% a cargo do prestador de serviços, que, por sua vez, deverá ser descontada do montante avençado, retida pela empresa, responsável tributária, e repassada à União; **Processo: AIRR - 292-92.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): VANDERSON HENRIQUE DE MELO, Advogado: Roberto Robson Remígio Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 293-93.2014.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KÁTIA REGINA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 297-07.2015.5.23.0037 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ANDERSON APARECIDO FOGAÇA, Advogado: Everton Aprigio da Silva Sales, Embargado(a): D. SOARES DE MELO & CIA LTDA., Advogada: Marluce Lemes da Silva Karsburg, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 306-66.2011.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRISCILA FERNANDES RODRIGUES NOBRE, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogada: Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 317-17.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSALINDA CHEDIAN PIMENTEL, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FUNDACAO



providimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 364-36.2013.5.12.0021 da 23a. Região**, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 324-32.2014.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TUPY S.A., Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Agravado(s): JOÃO DAVID DA SILVA, Advogado: Paulo Nestor Reimer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 326-33.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GILBERTO CASSIMIRO BIZERRA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 334-10.2012.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 349-39.2012.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Advogado: Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 381-84.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MILENA OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Fabrício da Costa Reis, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais); **Processo: AIRR - 383-52.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLÁVIO SOUZA DA COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): BUENO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Emmanuel César Alvares de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 387-88.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante(s): ARMANDO IGNÁCIO CARDOSO, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 294 do TST (má-aplicação), para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o exame do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 391-75.2013.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): SARAH SANTANA ZAPPELLI, Advogado: Fábio Caetano de Assis, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Raphael Ferrari Contijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 393-83.2014.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Rafaela Anselmo dos Santos, Advogada: Karine Marques Superti, Agravado(s): LUÍS ALBERTO AMARAL PIRES, Advogada: Ana Paula da Silva Santos, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 401-44.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rodrigo Meireles Bosisio, Embargado(a): ROBERTINHO MELO SANT'ANNA, Advogada: Glauca Lontra Allevato, Embargado(a): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcelos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 401-19.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ALINE FÁTIMA DE SANT'ANNA CAMPOS, Advogado: Edimar Jaques Santana da Silva, Agravado(s): FACILITY SAÚDE LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 409-96.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Jarbas Quadros Andrighi, Agravado(s): FRANCIELI OLIVEIRA RIBEIRO NIENDICKER, Advogado: Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 412-52.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA CAVALCANTE PEREIRA, Advogado: Aroldo de Almeida Carvalhaes, Agravado(s): BRINQUEDOS BANDEIRANTE S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 412-07.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): ANALICIA ALVES DE SOUSA, Advogada: Joice Anne dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do município reclamado; II) conhecer do recurso de revista da reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação por dano moral, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), devidamente corrigido monetariamente. Custas inalteradas; **Processo: RR - 437-66.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): VIAÇÃO TORRES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. Invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, observados os termos da sentença; **Processo: RR - 447-69.2012.5.06.0003 da 6a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): CLEBSON MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Tiago Pradines Souza, Recorrido(s): VIA SUL VEÍCULOS S.A., Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que a partir de 05/03/2009 o fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios é a data da efetiva prestação de serviço. Já a multa deve incidir somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). Quanto ao período até 04/03/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: AIRR - 452-66.2011.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): EVERALDO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 453-61.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIGLE WASHINGTON COSTA DE MENDONÇA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 455-23.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FODOR FILHO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 475-89.2015.5.10.0821 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): LUIS SOARES MACIEL, Advogado: Sérgio Fontana, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 485-91.2014.5.03.0101 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Advogada: Lia Gisele Diniz Tassara, Agravado(s): SILVIO FERNANDES ROSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 489-62.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HELDER MARTINS DE MORAES, Advogada: Olinda Maria Rebelo, Embargado(a): BENEDITO JORGE FILHO, Advogado: Claudius Valerius Malheiros Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 490-55.2013.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Bruno Bockmann Moreira, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): EXPRESSO



PRINCESA DOS CAMPOS S.A., Advogado: Bruno de Mello Brunetti, Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 501-89.2013.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): DÉA SARAIVA DA SILVA REIS, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 516-25.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIGILFREDO AINTOMO GRIMALDI NUNES DA COSTA, Advogado: Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Flávio Hechtman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-46.2011.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EADI SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Renato Martins de Paula Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 527-76.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534-08.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogada: Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): ANDRÉA SOUZA DA SILVA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 558-05.2010.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztejn, Embargado(a): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogada: Magda Ribeiro Mendes de Almeida, Embargado(a): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Embargado(a): JADIR GUIMARÃES JUNIOR, Advogado: Eli Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 565-72.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAL ABÍLIO DE SALES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA., Advogado: Edmizia Ferreira Calazans, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568-36.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): VALCIRA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 571-29.2014.5.23.0126 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA., Advogado: Otto Medeiros de Azevedo Junior, Agravado(s): ANDERSON LUIZ GOMES SALES, Advogado: Jáder Francisco Dei Ricardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 576-33.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): IDÁLIA CATHCART MORAIS, Advogado: Mariana Jannis Blasi Cabral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 602-16.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): SÉRGIO AUGUSTO BALDUINO ROSA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Janaína Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 609-38.2012.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRIGORÍFICO MABELLA LTDA., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): EDILAINE NABARRO RIBEIRO, Advogado: Maurício de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 615-90.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DE MELO FREITAS, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRACAO E ORIENTACAO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 621-16.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA LEME RODRIGUES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Ronaldo Bitencourt Dutra, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 652-64.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REAL CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Guilherme Nunes de Faria, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO PEREZ PARREIRA, Advogado: Wellen Santos da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 654-21.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA MESQUITA, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Agravante(s): TRANSPANORAMA TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Paula Karen Felice de Sales, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 657-11.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): VINICIUS MOREIRA NUNES, Advogada: Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 664-33.2013.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): S. MAIOR



CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): HENRIQUE LEONARDO DA SILVA, Advogado: Elizeu Antônio Maciel Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 669-34.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LINDIMAR RODRIGUES DA SILVA, Advogado: João Antônio Lopes, Agravado(s): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. E OUTRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 680-53.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Andreia Milian Silveira Sampaio, Agravado(s): ALEX SANDRO ANDOLPHI, Advogado: Henry Alex SilvÉrio, Agravado(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 698-87.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEIRA MAR TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): ANDERSON MAGALHÃES BORGES, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714-14.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Adenir Santana de Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIOS, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO E OUTRO, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DE ITABUNA, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Claudio Marcos Riel da Silva Oliveira, Advogado: Gutemberg Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 724-92.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravante(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO COELHO IFARRAGUIRRE, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos executados; **Processo: ED-AIRR - 730-42.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSIANE CRISTINA DONIZETTI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e



Queiroz, Embargado(a): MASSA FALIDA da TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 734-27.2013.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURRAIS, Advogado: Danilo Mendes de Amorim, Agravado(s): ALCINEIDE PINTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 739-87.2012.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Cláudio Victor de Castro Freitas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FRANCISCO SANTARÉM DA SILVA, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da PETROS; II) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS; **Processo: AIRR - 740-47.2010.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): RENATA GOMES MAGALHÃES, Advogado: Ana Carla Alves Xavier, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 743-45.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): TIAGO GOMES GONÇALVES, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): AS GARRAS S/C LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 745-63.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Eiji Jhoannes Yamasaki, Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): IVOREMA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 756-03.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): WILLIAN FERNANDO MACHADO, Advogado: Ronaldo de Rossi Fernandes, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766-39.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): PAULO CESAR MEDEIROS MARTINEZ, Advogado: Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 774-65.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): EDUWIRGES SCHWALM ANDRADE, Advogado: Gabriel Scherer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782-81.2012.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÊXTIL CANATIBA LTDA., Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Carlos Alberto Azenha Furlan, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AZENHA FURLAN, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794-34.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ERIG TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA BATISTA, Advogado: Leila Oliveira de Seixas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796-13.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO XAVIER, Advogado: Alex Adamczik, Agravado(s): COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800-31.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): FLORISVALDO DIAS CANGUSSU, Advogado: Vanessa Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 807-71.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Paulo Sérgio João, Recorrido(s): MARCOS AURELIO BARROS GOTTLIEB, Advogado: Heitor Fernandes Viegas, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento da Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 814-07.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BASIMÓVEL CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): ALCILITA ROUSSENQ, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827-66.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): ROSMARINO RESTAURANTE LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 839-92.2012.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA



ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): LUIZ APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Rinaldo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 850-51.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO REIS DOS SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogada: Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Embargado(a): MOINHOS DE TRIGO INDIGENA S.A. - MOTRISA, Advogado: Alexandre Ayres Câncio, Advogado: Mário Luiz Quintela Souza de Barros, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, proceder à análise do recurso de revista do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas Do Art. 477, § 8.º, Da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8.º, da CLT; **Processo: AIRR - 860-63.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): ANTONIO DA SILVA MARQUES NETO, Advogado: Antônio da Silva Marques Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 862-66.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MIRTA HELENA GARCIA CARVALHO, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872-85.2013.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): DJAVAN GOMES CABRAL, Advogado: Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 877-12.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): FELIPE BARRETO DE OLIVEIRA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 881-76.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): MÁRCIA DA SILVA MEDEIROS, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 890-22.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): JEFERSON FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Damé da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 892-04.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): ANA CRISTINA SERVINI MIRANDA, Advogado: Márcio Pereira Fuques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 903-**



53.2012.5.01.0069 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOÃO LUIS RAMOS SIQUEIRA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 906-36.2011.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA FRANCISCO, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 916-29.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TURIS SILVA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Advogado: Felipe Chamorro Robleski, Agravado(s): DANIEL DA SILVA CRUZ, Advogado: Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 927-79.2013.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZA MAZONE, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, Procurador: Tiago Costa Alfredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 929-21.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANDRÉ LUIS PRADO DA SILVA, Advogado: Bruno Peres, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 930-65.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): CÍCERO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Diógenes da Luz Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934-60.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): OSCAR DE FREITAS, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 934-67.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALINE MARIA FINCO, Advogado: Edgard Jarreta Thomaz, Agravado(s): ASSIX - PUBLICIDADE E DISTRIBUIDORA LTDA. E OUTRA, Advogado: André Luiz Giudicissi Cunha, Agravado(s): PAULO ZIOBER - EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Raphael Esteves Moribe, Agravado(s): ASSIX REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Carlos Schilling, Agravado(s): J. E. SCRAMIN - EQUIPAMENTOS PARA GINÁSTICA - ME, Advogado: Raphael Esteves Moribe, Agravado(s): LEANDRO G. MORATA EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA - ME, Agravado(s): CÍLIO ALVES PEREIRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 961-25.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): ROBERTA DA SILVA CORREA, Advogado: Nathália Soares da Costa, Agravado(s): CENTURION INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Agravado(s): WTG PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Bruno Capeto Hammerschmidt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 966-25.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de ELOÍSIO CARLOS CAETANO, Advogado: Adriano Luís Mendanha, Agravado(s): TRANSPORTADORA LIZ LTDA. - ME, Advogado: Glaycon de Paula Teixeira, Agravado(s): LATICÍNIOS MONTES BELOS LTDA., Advogado: Martinês Rodrigues Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 978-36.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIVAL BATISTA PADILHA, Advogado: Rubens Fernandes da Silva, Agravado(s): RN MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Maria das Graças Velusia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 982-92.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 991-39.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEMOCRITO DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-57.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Agravado(s): DEBORA OLIVEIRA DA CUNHA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 998-33.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 999-91.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Renato Trindade do Amaral, Agravado(s): ALUISIO PEREIRA LUIZ, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MPE MONTAGENS & PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Eduardo Colle Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1016-15.2012.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): JOSÉ VANDERLEI LEAL,



Advogado: Renato de Oliveira Grüne, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1030-50.2012.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUL VALLE ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): MARISA MARQUES, Advogada: Anilse de Fátima Slongo Seibel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1034-75.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO, Advogado: Márcio Antônio Mota de Medeiros, Agravado(s): CONSTRUTORA LJA LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1038-38.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Agravado(s): ANTONIO MAXIMILIANO OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1043-50.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUÍS HENRIQUE DA SILVA NETTO, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1045-26.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ ROGÉRIO DA SILVA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-75.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAGDALENA ALVES DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Alessandra Ferreira Marques, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1054-30.2011.5.01.0012 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1055-52.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELAINE CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Agravante(s): DHL LOGISTIC (BRASIL) LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo:**



AIRR - 1084-12.2012.5.15.0054 da 15a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA BELA VISTA S/A E OUTRO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): JOSÉ RICARDO PEDREIRO DE BARROS, Advogado: Carlos Alberto Chiappa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1091-30.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Paulo Henrique Pinto da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO AUGUSTO MACHADO, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-70.2014.5.06.0182 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogado: Marcelo Coimbra Esteves de Oliveira, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉ LYSANDRO PEREIRA SILVA, Advogado: Djalma Correia Carneiro, Advogado: Djalma Correia Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1109-27.2014.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): ANDRÉ WILSON VITORIANO, Advogado: Rodrigo Cezar Couto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1113-41.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): J.MACEDO S.A., Advogada: Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Agravado(s): ANTÔNIO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Sueli Biagini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1122-90.2014.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO ARAÚJO MOTA , Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1146-45.2010.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): PATRICIA SANTIAGO BRANDÃO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): ALAMO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1153-52.2013.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA, DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogado: Jorge Otávio Oliveira Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1156-61.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DO CARMO DA SILVA TOCANTINS, Advogado: Cássio Augusto Alves da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CASTANHALENSE BENEFICENTE DE ESPORTES PELADA, Advogado: Zuila Jaqueline Costa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de



instrumento; **Processo: AIRR - 1178-51.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DANIELA DE ARAÚJO MACENA, Advogado: Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1189-11.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: José Pedro Comis Garcez, Agravado(s): VANDERLEI BANDEIRA PEREIRA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1192-40.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESTAURANTE PARAÍSO DA AMÉRICA LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1195-76.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCUS VINICIUS IGLESIAS TRINDADE, Advogado: Bruno Miguel Marcelino Dias de Sousa, Embargado(a): PEDRO PEREIRA DE LIMA', Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-AIRR - 1216-64.2012.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): LUCIANO MACIEL MORENO, Advogada: Latife Assed, Embargado(a): GPS TOTAL SAÚDE GERENCIAMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1227-37.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SILVANA SILVA, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1231-29.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): CARLOS PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1244-80.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): VANILMA MARIA DOS SANTOS CAJAZEIRAS LUZ, Advogado: João Sérgio Rimazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1246-45.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): MARVIN DOUGLAS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Vinicius Rigotto Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1263-36.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ADENILSON PONTE DA SILVA, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1273-10.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Walter Martins Filho, Agravado(s): EDSON FELIPE, Advogado: João César Canpania, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1275-72.2013.5.22.0104 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): ISANEIDE PINHEIRO DE SOUSA BESSA, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1276-14.2012.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUCIENE CRISTIANE FRANCO, Advogado: Alexandre Henrique Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1292-30.2013.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOMES E GOMES HOSPEDARIA GERIÁTRICA LTDA., Advogado: Marcelo Bento Monticelli, Recorrido(s): CARMEN LÚCIA NASCIMENTO RICARDO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Ressalva de entendimento da relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1292-56.2012.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FERNANDO HENRIQUE NEVES DE ANDRADE, Advogado: Thiago Chohfi, Agravado(s): ELL SHADAY SERVIÇOS DE PORTARIA, ZELADORIA E LIMPEZA LTDA., Advogado: Ana Karina Sanches de Campos, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO IPANEMA, Advogado: Ana Karina Sanches de Campos, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL JOSÉ EUZÉBIO CABRAL, Agravado(s): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL RIVIERA JARDINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-98.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Celso Gonçalves Sardinha, Agravado(s): REYLA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Cauby Cardozo de Athayde, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1325-62.2011.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Embargado(a): LOURIVAL DE FIGUEIREDO NETO, Advogado: Ivan Daher de Oliveira, Embargado(a): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciene Mourão Domingos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de



declaração; **Processo: AIRR - 1352-15.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DÉBORA MARIA WITZEL DE MOURA, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1368-14.2011.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBERTO YUKIO IDEYAMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1371-07.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA ERA SILICON S.A., Advogada: Lorena Lott Leite, Agravado(s): GERALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Guilherme Moraes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1372-15.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): VIVIANE ROSE VAL PORTO RIBEIRO, Advogado: Marcelo Luiz Neves Esteves, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE E APOIO AS ATIVIDADES HOSPITALARES LTDA. - COOPERAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1379-06.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERVIÇOS FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): MARY FERREIRA RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1380-06.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): MOISÉS APARECIDO EPIFÂNIO DOS SANTOS, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1387-22.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): MÁRCIO PORCIUNCULA, Advogado: Patricia Peixoto de Araújo, Agravado(s): PORTONOVO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Nicola Streliaev Centeno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1390-52.2012.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA PINTO, Advogado: Delson Pereira da Silva, Agravado(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1395-28.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MINASBEE'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodolfo Henriques do Nazareno Miranda, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogado: Samira de Campos Mattar, Agravado(s): CAMILLA RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Sandro Costa dos



Anjos, Advogado: Maria Aline Arriel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1397-93.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PROMOCIA - MARKETING PROMOCIONAL, INCENTIVO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Advogado: Waldemar Cury Maluly Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RANGEL LUIZ DA SILVA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1399-15.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SONIA REGINA DE SIMAS E SILVA OLIVEIRA, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1419-03.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO ALVES DOS ANJOS, Advogado: Marcos Roberto Dias, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1423-26.2014.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker, Agravado(s): FÁTIMA BERENICE APOLLO CEZÁRIO, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1431-54.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COLORIMETRIA TINTAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Kattia Maria Barbosa Anesio Magalhaes, Agravado(s): WANDERLEY LUGÃO DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1434-78.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ADELAIDE MARIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Adriana Carvalho Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1438-43.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JORGE LUIZ RUS DE ARAÚJO, Advogado: Eber Jackson da Silva, Agravado(s): JM3 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Fernando Barbalho Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1440-37.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JESUS CLEMENTE DE SOUZA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTRO, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Agravado(s): NOBLE BRASIL LTDA., Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1447-63.2012.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Rayes, Agravado(s): VINICIUS MARCELLI PEREIRA, Advogado: Augusto Martinez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1461-94.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUZABETY RODRIGUES BATISTA DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): MASSA FALIDA de R. R. COMÉRCIO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA., Advogado: João César Canpania, Agravado(s): BRASIL PACK RIO PRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Marcelo Farini Pirondi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481-98.2010.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINALDO BOSCOLO, Advogado: Alexandra Simone Caldarola Rangel, Agravado(s): LUCAS LOURENÇO DE MELO, Advogado: Alessandra Camargo Rosa, Agravado(s): JOSÉ AIRTON DE BARROS, Advogada: Angelita Aparecida Torelo, Agravado(s): JOSÉ SOARES FERREIRA, Agravado(s): POSTO 120 LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481-82.2013.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Vilella Autuori, Agravado(s): ELIANE LOPES DA COSTA, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1495-42.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): FELIPE RAFAEL DE OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1502-61.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SANDRO SILVA LEAL, Advogado: Rodrigo Martins da Silva, Agravado(s): VIA LACTEOS TRANSPORTES - EIRELI, Advogada: Alciana Reolon Sanches Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1510-29.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CRISTIANO CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): SUPERUTIL DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. - ME, Advogado: Anderson Vargas de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1521-46.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Aline Gonzaga Araújo, Recorrido(s): FERNANDA RABELO DE ARAÚJO REZENDE, Advogado: Silmara Aparecida de Aquino Guedes, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade em questão, com ressalva de entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 1521-91.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA DE JESUS VALÉRIO, Advogado: Arlindo Basilio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1529-52.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA GLAUCIA NICOLAU LIMA, Advogado: Andressa Cardoso Mayrink Campos Lima, Agravado(s): HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO DE MERCES, Advogado: Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1545-96.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUIZ CARLOS AURELIANO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1558-59.2011.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Jackson Luis Quintanilha da Silva, Advogado: Jhonatan Quintanilha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1560-50.2011.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): FÁBIO TORRES AMORIM, Advogado: William Rodrigues Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1566-40.2012.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Carlos Ribeiro, Agravado(s): ROSEANE DE SOUZA ALBUQUERQUE, Advogado: André Luiz Guedes Valente, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Cristiane Cardoso Lopes Mançano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1593-83.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): PAULO UEINER CAMPOS DE CASTRO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1595-24.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEVISÃO CIDADE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SUELY VIEIRA, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600-72.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SERGIO AUGUSTO PARRA ALONSO, Advogado: Rogério de Almeida Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1602-39.2012.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto



Siqueira Castro, Agravado(s): RUBENS MESSIAS DROGUETT, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): MEDRAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogada: Daniele Prospero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1639-09.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): JOÃO PAULO GERVENUTTI FERRO, Advogado: Rubens Robelio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1649-88.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PAULO RODRIGO ASSIS DE MIRANDA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos; **Processo: AIRR - 1656-19.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MARCOS RENATO DE CARVALHO COSTA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1686-39.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): ABAETETUBA EXPERIÊNCIAS GASTRONÔMICAS LTDA., Advogada: Jane Aparecida Silva Delamare e Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1688-32.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FATOR S.A. - CORRETORA DE VALORES E OUTRO, Advogado: Eduardo Boccuzzi, Agravado(s): TRAJANO AUGUSTO CUNHA E SILVA, Advogado: Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1705-93.2012.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTROS, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): RENATO AMANTINO PEREIRA, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1709-03.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Advogado: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1722-16.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS



DE ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): PAULO DE OLIVEIRA BRANDÃO, Advogado: Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1724-45.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): MARIA DOS PRAZERES MENDES BEZERRA, Advogado: Pedro Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1764-93.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Embargado(a): MANOEL WIVALDO VILENA DOS SANTOS, Advogado: Ariosto Cardoso Paes Júnior, Embargado(a): EMPLAC - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1795-73.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESPÓLIO de FRANCISCO RODRIGUES DE SA, Advogado: Juliana Cristina Takemura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA, Procurador: Marcelo Maffei Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1803-38.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): EDER QUINTELA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Neto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1832-45.2013.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): ANTÔNIA KÁTIA DA SILVA ZAMONER, Advogado: Jair Calsa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 1838-25.2010.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FRANCISCO NILTON FEITOSA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; II) por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: AIRR - 1841-84.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO BRAGA, Advogado: João Paulo Avansi Graciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1885-70.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Décio de Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1929-**



15.2010.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SIMONE RABELO DA SILVA, Advogado: Bruno Lopes Batista, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Advogado: Márcio Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1935-13.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): MICHELE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Luana Cássia do Carmo Filgueiras, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1997-75.2010.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDIR BELLO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): FUNFARME - FUNDAÇÃO FACULDADE REGIONAL DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Patrícia Nemer Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2043-34.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2066-88.2011.5.01.0203 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO GUARDA DOS SANTOS, Advogado: João Alberto Guerra, Advogada: Anna Paula Ferreira Magheli, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): COMPEL - CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2085-33.2010.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ANDERSON EDUARDO REIS, Advogado: Jorge Luiz Mattar de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2102-34.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRCIA HELENA MOREIRA DIAS, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2129-35.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO MESQUITA DE MENEZES, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2220-48.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE BELO HORIZONTE - SINCOVAGA, Advogado: Cássio Marcelo Xavier de Aguiar, Agravado(s): SARMENTO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Maria de Lourdes



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2248-68.2012.5.01.0226 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Paulo Souza da Silveira, Agravante(s): TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: José Juarez Gusmão Bonelli, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada; **Processo: AIRR - 2251-89.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA, Advogado: Fabiana de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2256-70.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): PAULO TEIXEIRA, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2322-78.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADRIANA PINHO VENÂNCIO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMA VIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2356-72.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEVISÃO VITÓRIA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): CUPERTINO CÉSAR GOMES COELHO, Advogado: José Rogério Petri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2455-36.2010.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO CEREJO DIAS, Advogado: Rui Gumiero Baroni, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS - COOTA, Advogado: Felipe Maia de Fazio, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE, Advogado: Cristiano Valente Fernandes Busto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO EM AGRONEGÓCIOS DA REGIÃO DE MOGI MIRIM - UNIAGRO, Advogado: Marco Antonio Delatorre Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2481-27.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ORIUM TRANSPORTE DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): AUGUSTO GONÇALVES, Advogado: Mauricio soares de almeida júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 2742-88.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO DE MIRANDA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2955-66.2013.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): ANA KARINA DE JESUS, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3114-42.2013.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANA PAULA MIGUEL, Advogado: Flávio Calichman, Agravado(s): BUFFARA BUENO, MATTEI E JUNQUEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Reynaldo Sangiovanni Collesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3511-46.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ANA LÚCIA FALAVENA MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 4540-89.2012.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SHIRLEI ALVES, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 244 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10065-73.2013.5.04.0871 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FERNANDO GARCIA MACHADO, Advogado: Elise Piffero de Piffero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10273-09.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARGARETE BORGES DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Santana Maciel, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10283-10.2013.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): RENATA FIGUEIREDO DA COSTA LIMA, Advogado: Gustavo Franklin Moraes Veras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10299-84.2013.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUMBERTO CELESTINO ALVES, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBÁ, FORNO E NITEROI, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10352-28.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



PRIORE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Lara Simões Alves, Agravado(s): SANDRO LUÍS LUZ SACRAMENTO, Advogado: Dinoermeson Tiago dos Santos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10381-23.2013.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROGÉRIO ROCHA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10443-84.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter Marques Siqueira, Agravado(s): JOSÉ SEBASTIÃO FERREIRA, Advogado: Wuilton Luiz da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10470-95.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIRANO IBERE FURTADO, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Leandro Pinto de Azevedo, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10480-87.2013.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ CARLOS SOARES BRAGA, Advogada: Rosiméri Alves Trintin, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10534-20.2013.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JECKSON CHARLES DA SILVA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10588-34.2014.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ISRAEL SOUSA DAMASCENO, Advogado: Claudio Hiran Alves Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-03.2013.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Imbernom Nascimento, Agravado(s): ROSANA RAMOS MAFEI, Advogado: Anderson de Souza Brito, Agravado(s): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10700-19.2009.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10904-61.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CESAR DUARTE SIMÕES, Advogada: Clarisse Inês de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11041-37.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Johnatan Christian Molitor, Agravado(s): DARCILENE WUTZE, Advogado: Aurimar Lacouth da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11161-46.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Edmar da Costa Jacques, Agravado(s): CSR ALARMES - ME, Advogado: Maicon Spuldaró Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11379-81.2013.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): ROSEANE LEMOS MOL, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11535-37.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): LUCIANIA DIVINA NETTO, Advogado: Maycon Remerson Lopes da Silva, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11655-05.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 12300-19.2014.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): DAMIÃO XAVIER JULIÃO, Advogado: Euci Santos Oss, Recorrido(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 12497-96.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARTINREA HONSEL BRASIL FUNDIÇÃO E COMÉRCIO DE PEÇAS EM ALUMÍNIO LTDA., Advogada: Karla Roberta Bernardo Bertini, Agravado(s): WILIAN DE OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 13600-21.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA, Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A, Advogado: Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20020-10.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos



Machado, Agravado(s): NÚBIA ROSÂNGELA FARIAS XIMENDES, Advogado: Eliane Fortunato Brigoni, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20061-64.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Darlei Thomé Kern, Agravado(s): VALMIR LUIZ LUDWIG, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20136-16.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERSON LUÍS WAGNER, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20405-46.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Advogado: Jorge Antonio Nassar, Agravado(s): GIOVANE SOARES ANDRESSA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20691-93.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Agravado(s): ROSÂNGELA TELES DO AMARAL, Advogado: Elio Atilio Piva, Agravado(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTACAO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20734-15.2014.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANIEL VIEGAS DA COSTA, Advogado: Viviane Rachel Maltchik, Agravado(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA GAÚCHA LTDA., Advogado: Maurício Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 33500-02.2007.5.01.0441 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 49500-81.2005.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE HAZELMAN MAIA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 62200-37.1999.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBRICA DO CHOPPS CHOPERIA LTDA., Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DEL SANTO E OUTRA, Advogado: João Augusto da Palma, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL



VITORINO BATISTA, Advogado: Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO DE DEUS RODRIGUES PINTO, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO GOMES MALTA, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO BRAZ ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ ALVES, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CAVALCANTE MOTA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da União; II) conhecer do recurso de revista da executada apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Contribuição Previdenciária", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre parcelas salariais pagas ao reclamante no curso do vínculo de emprego, com ressalva de entendimento desta relatora; **Processo: ED-RR - 69100-66.2008.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Embargado(a): ROBERTO EDUARDO GUIMARAES DA SILVA, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 71500-93.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÍTALO MELO DE OLIVEIRA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 80218-57.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): VALDIRENE QUINTINO DE SENA, Advogado: William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 92200-47.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEONARDO JOSÉ BARBOSA COUTO, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Agravado(s): OLIMPO VILA DA PENHA BAR, ATRAÇÕES MUSICAIS E ESTACIONAMENTO LTDA., Advogado: Nilza Cássia Saibro Lázaro, Agravado(s): NOITE NA PISTA SHOWS, DISCOTECA, ESTACIONAMENTO E LOCAÇÃO DE ESPAÇO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius de Almeida Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 95700-20.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA RAQUEL LÉO DE JESUS DIAS, Advogado: Oswaldo Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): LV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Ubirajara Canelas Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 95700-12.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 102400-52.2004.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka,



Agravado(s): JOSÉ VALMIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA, Advogada: Zélia Oliveira Cota, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA., Advogado: Elizete Teixeira Pinto, Agravado(s): LEONARDO LASSI CAPUANO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 110400-02.2005.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Marcus de Freitas Gouvêa, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): DONÉRIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique de Oliveira Queiroz, Recorrido(s): ANA LÚCIA DOS SANTOS, Recorrido(s): DOMASA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 115200-76.2002.5.15.0023 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ REINALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Tarcísio José Martins, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco César Cazali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 116200-17.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Diego Xavier Alves, Agravado(s): REINALDO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogada: Simone Dunke de Mello Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 117400-95.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDA CAETANO DA SILVA, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 126700-37.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CARINA BECKER KOCHER, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 130200-84.2000.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): MARIA LUÍSA RITTA NETTO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 139300-39.2009.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANA BANDEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Karina Bacciotti Carvalho Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140500-68.2005.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogado: Dorival Del'Omo, Agravado(s): ÂNGELA MARIA



FERREIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Silveira Costa, Agravado(s): MASSA FALIDA da EMBRASA S.A. - ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS, Advogada: Simone Espalao Corrêa, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 147700-55.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A., Advogada: Érica Blunck Valentim, Recorrido(s): ANDRE ALVES FREGUETE, Advogado: Cristóvão Colombo de P.P. Sobrinho, Recorrido(s): HELP EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Vervloet Comério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 156900-88.2009.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS MMSA LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): HÉRCULES SANTOS MOURA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 160700-57.2009.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Danielle Cramer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163000-41.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCELO CRESPO MACHADO, Advogado: Cláudio Alves Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163400-93.1996.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Eduardo de Sanson, Advogado: Rodrigo Lucas da Silva Pereira da Gama Alves, Agravado(s): RYDAN ARAUJO GUIMARAES, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 167100-20.2009.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOYCE SANTOS DE MIRANDA, Advogado: Rodrigo Duarte da Silva, Advogado: Rodrigo Chaouki Assi, Agravado(s): GRUPO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL SÃO JANUÁRIO, Advogado: Walter Paulon, Agravado(s): JOSÉ LUIZ LAMBSTAIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173200-96.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SERGIO HENRIQUE DOS REIS, Advogada: Elaine Aparecida Cândido Pires Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 188100-70.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): MÁRCIO DOS REIS FERNANDES, Advogado: Hilário



Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 189600-28.2003.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Embargado(a): MÁRCIA LAGO MARTINEZ NAVARRO, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): VOE CANHEDO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão quanto aos juros de mora, na forma da fundamentação; **Processo: ED-RR - 270200-15.2008.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIS CARLOS GURIAN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para corrigir erro material no dispositivo do acórdão embargado, quanto ao 13.º salário do auxílio-alimentação, que passa a ter a seguinte redação: "II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação De Aposentadoria. Cef. Auxílio-Alimentação. Supressão", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 51 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação ao reclamante, nos mesmos moldes e valores pagos aos empregados da ativa, a partir da data de sua supressão, observada a prescrição quinquenal, em parcelas vencidas e vincendas, incluída 13ª parcela (abono anual), devendo a obrigação de fazer ser cumprida segundo os critérios fixados na sentença. Indevido os honorários advocatícios, porquanto o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato da categoria profissional (Súmula 219, I, do TST). Os valores decorrentes da condenação sofrerão a incidência de juros moratórios de 1% ao mês, pro rata die, a partir do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), aplicados sobre o montante corrigido (Súmula 200 do TST c/c art. 39 da Lei 8.177/91). A correção monetária deverá observar os índices de atualização do mês subsequente ao do débito, a partir do 1.º dia do mês subsequente (Súmula 381 do TST). Tratando-se o objeto da condenação de parcela de natureza indenizatória, indevida a dedução das contribuições previdenciárias e fiscais. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), arbitrado à condenação."; **Processo: AIRR - 314700-37.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Fábio Werkäuser, Agravado(s): LUÍS GUSTAVO DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos Ribas Rieffel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Agravado(s): ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO SKANSKA, Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 637885-28.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ FERNANDO DA ROSA TASSO, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo



Marques, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC, Advogado: Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000016-46.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): SÉRGIO NOGUEIRA, Advogado: Ronaldo Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001281-30.2013.5.02.0521 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIO MIRANDA, Advogado: Luciano Ferreira Peres, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL, Advogado: Flávia Aparecida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001449-59.2013.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OCEANO INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogada: Karina Santos Correia, Advogado: Olga Sofia Rocha Teixeira da Fonseca Colonnese, Agravado(s): SILVIO ANTÔNIO GRASSONE, Advogado: Donato Antônio Secondo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1789200-05.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Embargado(a): ANDERSON FORTUNATO RIBEIRO, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 872-46.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): MAURA SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL - METROPOLITANA, Advogado: Alexandre José Zanardi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, determinando a intimação do agravado, para que, querendo, se manifeste no prazo legal, a partir da publicação desta certidão, sobre o recurso de agravo interposto; **Processo: RR - 1020-10.2012.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Recorrido(s): EDIVALDO ALMEIDA, Advogado: Cremerson Orlandine, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 491-32.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ AUGUSTO SANTOS, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogada: Meirivone Ferreira de Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Tatianne Márcia Valentino Silveira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 60200-81.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Raimundo



Rafael de Queiroz Neto, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): FRANCISCO ARIMATEIA DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da PETROBRAS apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESLIGAMENTO DEFINITIVO. CONDIÇÃO NÃO PREVISTA NO REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão Regional e julgar improcedente a ação. Prejudicada a análise do recurso quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC/1973", em função do provimento do recurso no tópico anterior; conhecer do recurso de revista da FUNDAÇÃO PETROS apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESLIGAMENTO DEFINITIVO. CONDIÇÃO NÃO PREVISTA NO REGULAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DA ADMISSÃO", por má aplicação da Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o Acórdão Regional e julgar improcedente a ação; **Processo: ED-AIRR - 11-32.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALAN QUEIROZ FERNANDES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 17-91.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Embargado(a): SELMA REGINA DA CRUZ PURÍSSIMO, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 47-33.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): SEBASTIÃO DE SOUZA LIMA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os embargos declaratórios opostos, para sanar a omissão apontada, sem a concessão de efeito modificativo ao julgado; **Processo: RR - 52-58.2012.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SÉRGIO LUÍS DAMASCENO FONTONELE, Advogado: Jorge Mitsuru Jodal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e "Multas por litigância de má-fé", por violação do art. 3º do CPC de 2015 (17 do CPC de 1973), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios e a multa por litigância de má-fé imputada à reclamada, respectivamente; **Processo: Ag-AIRR - 54-32.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERSON LUIZ DOS SANTOS,



Advogado: João Antonio Faccioli, Agravado(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Marcelo Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 79-11.2013.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Sara Izolina Siqueira Camargo, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ALSTOM BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo; **Processo: AIRR - 97-94.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): DENILSON MARTINS PEREIRA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100-06.2012.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DENIR PEDRO DA COSTA, Advogada: Fabiana Cristina da Silveira Pereira, Agravado(s): FEMEPE CAPTURA DE PESCADOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 114-61.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NEUDSON MARQUES VIANA, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema das diferenças de complementação de aposentadoria - prescrição parcial e quinquenal - Súmula nº 327 do TST, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, restabelecer a sentença que reconheceu a prescrição quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário do reclamante como entender de direito; **Processo: AIRR - 118-38.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVEIRA DE LIMA, Advogado: Alex Stratmann Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, por possível violação do artigo 3º, I, da Lei Complementar nº 108/2001, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: Ag-AIRR - 119-46.2013.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA AGUIAR, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE



SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 121-61.2010.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): GLAIMAR APARECIDA KOKOWICZ, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 124-30.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARIA ELMI MARQUES AZAMBUJA E OUTRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 144-37.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALDEMI LIMA DE MORAIS, Advogado: Manoel Machado Júnior, Embargado(a): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogada: Kelly Karolyny Lôbo de Moraes Luz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 153-25.2011.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Recorrido(s): LUIS GUSTAVO AGUIAR LEITE, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Caixa Econômica Federal - opção pela jornada de oito horas - ineficácia - horas extras - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado como base de cálculo das horas extras o valor relativo à remuneração da jornada de seis horas; **Processo: AIRR - 214-27.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Tadeu Henrique Lopes da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 223-43.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): WALDIR MANSKE, Advogado: Marival Carvalhal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 246-70.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ELIZANGELA DAS GRACAS COELHO, Advogado: David de Oliveira Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 273-86.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PAULO FERNANDES DE JESUS ROSA, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 292-96.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ DOMINGOS NERI DOS SANTOS, Advogado: Alyson Soares Gomes Correia, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 297-84.2011.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): JOSÉ CLARET BOSCHI, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 324-17.2015.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): ROQUE FIORELLI, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Marlon Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-ARR - 326-43.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOÃO MARCELO GUARDACHESKI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Mariana Pacheco da Cunha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer à condenação os reflexos das horas extras na multa de 40% do FGTS; **Processo: ED-RR - 327-36.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO FIBRA S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Dias da Cruz, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): DEISE BRAUVRES LAMB, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 342-15.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Embargado(a): DIEGO BARBOZA DE FIGUEIREDO, Advogada: Luciana Cabral de Gouveia Machado, Embargado(a): FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - FUNTEC, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 386-06.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TM SOLUTIONS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): RICARDO CESAR DE MORAIS, Advogado: Mariana A. Roriz Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 408-75.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): FUNDIÇÃO ELDORADO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 433-20.2012.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu



Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARCOS JOÃO DA SILVA, Advogado: Júlio César de Almeida, Embargado(a): AB LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Euclésia Pereira Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 449-91.2012.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): GEORGERSON DOS SANTOS DE SOUZA, Advogado: Jaciara Rosas de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras - Cartões de ponto - Ausência de assinatura do empregado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a invalidade dos cartões de ponto apócrifos e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir no exame do mérito, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - CONCESSÃO PARCIAL"; **Processo: ED-AIRR - 454-43.2013.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Embargado(a): ALESSANDRO KENNEDY SILVA BRAGA, Advogado: Wesley Adami Souza, Embargado(a): GARRA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EM PORTARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 461-45.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Aurélio Pires, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): UBIRAJARA DANTAS DA SILVA, Advogado: Matheus Nora de Andrade, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Município reclamado; **Processo: ED-AIRR - 472-74.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargado(a): JAIR DA SILVA MORO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 476-67.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Angela Monteiro Tavares da Silva Melluso, Embargado(a): DO CARMO CELIA MORAES, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Embargado(a): PARANÁ BANCO S.A., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigindo erro material apontado e sanado omissão do julgado, examinar o agravo de instrumento da Universidade Federal do Paraná - UFPR, e, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 478-33.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADÃO MILTON DA SILVA SOUZA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Agravado(s): MRSA - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Gino Rafael Volkart, Agravado(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento da reclamante por possível ofensa ao art. 950 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 482-70.2013.5.12.0021 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravado(s): DF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Aparício Caetano da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 513-06.2014.5.06.0221 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CACHOOL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Darla Micaelle da Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de JERRY FARIAS DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Geraldo Leão Figueirêdo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 520-79.2015.5.06.0312 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEILDO GENERINO DOS SANTOS, Advogado: Davi Ângelo Leite da Silva, Agravado(s): TUDO DIESEL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Felipe Teixeira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 529-80.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIA SAO GERALDO DE VIACAO, Advogado: João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): DANILO BARBOSA ALMEIDA, Advogado: Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 538-32.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO BISPO DIAS, Advogado: Edson Góes Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por intempestivo; **Processo: ED-RR - 581-25.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANGELA GONÇALVES LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Alessandra Cristina Furlan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Diógenes Eleutério de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 617-12.2015.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): ISABELLA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 622-73.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Anouke Longen Grutzmacher, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA KOVALSKI, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 623-33.2011.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Mercival Panserini, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s):



BUZATI & BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 624-09.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILBERTO DOS SANTOS, Advogado: Emanuelle Lima Martins, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 625-67.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrido(s): GÊNISON SILVA DE MELLO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 631-47.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ONOFRE RIBEIRO, Advogada: Pauline Alcântara Batista, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: ARR - 652-80.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR DO PRADO JÚNIOR, Advogada: Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 71 e por má aplicação do artigo 238, caput e § 5º, ambos da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada e reflexos, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da atual Súmula nº 437 do TST; **Processo: AIRR - 658-59.2012.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREA MARIA SENNA DA COSTA, Advogado: Luiz Nizzo de Moura, Agravado(s): FERNANDA CESAR KLIOT, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Agravado(s): APARECIDO HUGO CARLETTI, Agravado(s): PEDRO BRISQUILIARI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 694-37.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GILBERTO MARCAL DOS SANTOS, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Embargado(a): ADVENTURE - TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 724-63.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ARLINDO PRAZER DE LIMA, Advogado: Pedro Mariano Olive, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDE MONTE CARLO, Advogado: Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: ED-AIRR - 748-95.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO JEREMIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ED-AIRR - 780-98.2014.5.02.0023 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): SALVADOR QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Embargado(a): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ED-AIRR - 785-35.2011.5.15.0033 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): SANDRA DE OLIVEIRA BRUNO BELLUCCI VILLANI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração;

Processo: ARR - 821-31.2011.5.09.0652 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s) e Recorrente(s): FATIMA REGINA FRANÇA CORREA, Advogado: Jonas Borges, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "RECOLHIMENTO DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a reclamada demonstre, em regular liquidação de sentença, a regularidade dos depósitos de FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, sob pena de pagar o equivalente;

Processo: AIRR - 823-65.2010.5.03.0114 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Juliana Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): W & M'S REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

Processo: Ag-ED-AIRR - 848-97.2012.5.09.0322 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA, Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): RAFAEL VIANA MENDES, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível;

Processo: AIRR - 899-10.2011.5.15.0021 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, ante a possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes



interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. ; **Processo: AIRR - 953-42.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELITON GOMES GARCIA, Advogado: Luiz das Chagas Apolônio, Agravado(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1063-43.2011.5.06.0241 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA PETRIBÚ S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ADEILDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Hercijane Maria Bandeira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1068-92.2010.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GV GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA, Advogado: Anelise de Souza Vaz, Agravado(s): JORGE DANIEL SILVA RAMOS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1110-19.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JUCÉLIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1112-03.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GTORK LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Gleyce Francielle de Oliveira Moraes, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): PAULINHO SAITONE, Advogado: Sílvio César de Medeiros, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1118-58.2011.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA CAROLINA ARTICLINO DA ENCARNAÇÃO, Advogado: Mário Jorge Oliveira de Paula Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. II - conhecer do recurso de revista a reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1132-91.2011.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TEONILA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): ADESUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PENSÃO MENSAL. DESPESAS MÉDICAS", por violação ao art. 20, II, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.550,00 (quinze mil quinhentos e cinquenta reais), pensionamento e pagamento de despesas médicas, inclusive depósitos de FGTS no período posterior a 15.08.2011, ante a responsabilização da ré pela doença sofrida pela autora. Honorários periciais e custas pelo



reclamado; **Processo: AIRR - 1141-46.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ TELES SERRÃO, Advogado: Silvana Aparecida Buzzato, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1155-04.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): NEUSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA; III - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES; **Processo: ED-AIRR - 1191-56.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargado(a): MAGALI APARECIDA ALVES DE MORAES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1277-47.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEXANDRE ANTUNES SOARES - ME, Advogado: Alexandre Antunes Soares, Agravado(s): YASMIN KAROLINE CALDAS LEDESMA, Advogado: Elton Minotto Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1287-95.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Katia Teixeira Folgosi, Embargado(a): ELZA FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1308-35.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): VINÍCIUS FERES ZUCA, Advogado: Aline Teresa Parreira Davanzo Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1312-21.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELA SALETE DA CUNHA MACHADO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Arilson Garcia Gil, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao art. 7º, XXXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 1326-05.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Mercival Panserini, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): MÁRCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Delton Croce Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1330-47.2013.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JULIANA PINAT GOMES, Advogado: Aline Regina das Neves, Embargado(a): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1332-12.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁTIMA RAMOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Heitor Teixeira Penteado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 7º, XXXII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 1336-39.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA E OUTRO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): TELMA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1373-03.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Ivan Mercêdo de Andrade Moreira, Advogado: William Batista Nesio, Agravado(s): ROSILENE DA COSTA FERREIRA BESSA, Advogado: Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): CONFIANÇA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Geraldo Júnior de Assis Santana, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1386-97.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERVALOR COBRANÇA GESTÃO DE CRÉDITO E CALL CENTER LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): ELEN CRISTINA COSTA SOUZA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1387-**



21.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogada: Rayanne Neves Rocha, Embargado(a): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Embargado(a): MARCIO CORRÊA DE CARVALHO, Advogado: Longobardo Affonso Fiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 1403-58.2013.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Embargado(a): ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento os embargos de declaração, apenas, para prestar esclarecimentos, sem, contudo imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1422-10.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): JANE ARANTES LANA FERREIRA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: José Tadeu Zimmermann, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1431-47.2012.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MUNICÍPIO DE SOCORRO, Advogado: Rodrigo Francisco Cabral Teves, Embargado(a): LUIS CARLOS POLI, Advogado: Benedito Rocha Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1441-17.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): LEONARDO CHRISTO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1442-96.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RODRIGO LUIS DA SILVA COELHO, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Talita Klôh, Advogado: José Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1453-98.2010.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS EDUARDO DUTRA DA SILVA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): POSITIVO INFORMÁTICA S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1477-**



81.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Márcio José das Neves Cortez, Agravado(s): EDUARDO DIAS RUEDA, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1502-19.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO OLIVER MARTINS, Advogada: Pauline Alcântara Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a sexta diária trabalhada em turno ininterrupto de revezamento durante todo o período imprescrito, acrescidas do adicional respectivo e com os reflexos legais, nos limites do pedido inicial; **Processo: ED-AIRR - 1503-85.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLARO S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Embargado(a): ELISÂNGELA LOPES LOVATTO, Advogado: Wesley Antoniassi Ortega, Embargado(a): MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1547-85.2010.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Denner Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Embargado(a): GISLAINE AMARO DE SANTANA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1581-27.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RENATA HERNANDES RODRIGUEIRO COSTA, Advogada: Jucileide Anselmo dos Santos Blinofi, Advogado: Adriano Berain Alves, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1582-23.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EQUIPEX SEMON TECNOLOGIA CONTRA INCÊNDIO S.A., Advogado: Carlos Henrique de Moraes Bomfim Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 1585-34.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ISAC LOPES PEREIRA, Advogado: William de Campos Belfort, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUNHA, Advogada: Kátia Pinto Diniz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1587-70.2011.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos



Soares, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): NUIR RICARDO GHISI FRANZONI BARBOSA, Advogado: Márcio Pereira Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, mandar processar o seu recurso de revista e determinar que as intimações das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1602-24.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): ROGERIO TIBÚRCIO DE MORAES, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: José Luis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1699-93.2012.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Agravado(s): ANA LUCIA TURATTI, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 1739-08.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Embargado(a): ROGÉRIO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1739-91.2011.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ETELVINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "anistia - Lei nº 8.878/1994 - promoções, anuênios e licença-prêmio - período anterior à demissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observado apenas o período do contrato de trabalho anterior à demissão, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 1853-46.2011.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): LILIAN CARLA BATISTA SIQUEIRA, Advogado: José Augusto Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wállice Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1889-93.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOGUEIRA E REZENDE INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Jackson Resende



Silva, Advogado: Peter Eduardo Rocha e Resende, Agravado(s): EDER ARAÚJO PEREIRA, Advogado: Eurico Ribeiro Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1904-65.2011.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO SOARES FERNANDES, Advogado: Vítor Hugo Vasconcelos Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 1938-67.2010.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GLOBEX UTILIDADES S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): ADRIANA SOUZA ESPÍNDOLA, Advogado: Carlos Alberto Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1972-85.2011.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUCILENE DONATO NOGUEIRA, Advogado: Vanderléia Alves Brito, Agravado(s): HOSPITAL SANTA JÚLIA LTDA., Advogado: Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2023-25.2010.5.19.0062 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CCB - CIMPOR CIMENTOS BRASIL LTDA., Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Agravado(s): MAURÍCIO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Agravado(s): AM & A MATERIAS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2075-65.2011.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): DJALMA SANTOS AMORIM, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2112-62.2012.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAROLINA MOREIRA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vinícius Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2205-32.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LUIZ PAULO FONSECA TEIXEIRA, Advogada: Magnólia Fernandes Xavier, Agravado(s): LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CÍVIL E MINERAL LTDA. - VISUAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2301-32.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NANCI HELI AVILA LEONETTI, Advogado: Angenilzo Freitas Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 2316-10.2012.5.15.0038 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CRISTIANE DEMETRE PAPAZOGLU BACCI, Advogado: Ovídio Leonardo Zaccara, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Advogada: Janaína Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental por incabível; **Processo: AgR-AIRR - 2503-22.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): AROLDO EXTERKOETTER, Advogado: Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 2684-86.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): JOSÉ LINO DE SOUZA, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 3027-53.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NILSA DA SILVA, Advogado: Marcos Bajona Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): FEDERAÇÃO MORIÁ DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E LIDERANÇA DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 3069-14.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOISÉS FAGUNDES DA ROCHA, Advogado: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3617-13.2013.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAIRY PARTNERS AMERICAS MANUFACTURING BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Advogado: Marcos Antônio Vieira, Agravado(s): ANEIRTON FERNANDES DA SILVA, Advogado: Luerson Italo da Silva, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SOPRO DIVINO S.A., Advogado: Rosana Francalancci Queiroz, Agravado(s): SOLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Rogério Alexandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 4273-85.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "litispendência - coisa julgada - ação coletiva e individual", por violação do art. 104 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a coisa julgada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que examine o recurso ordinário como entender de direito. As custas e o valor da condenação fixados na sentença ficam restabelecidos. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista; **Processo: RR - 4387-37.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN EDOLAR MAYER, Advogado: Léo Scandolara, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. PRESCRIÇÃO. BANCÁRIO. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE TÉCNICAS (AVALIADOR EXECUTIVO). NÃO CARACTERIZADO O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da prescrição total e restabelecer a



sentença de origem no tópico, a qual condenou a reclamada ao pagamento da 7ª e 8ª hora da jornada como extra, com adicional legal ou convencional, o que for mais benéfico, no período compreendido entre 13.12.2005 e 01.01.2009, com divisor 180, com reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, natalinas e FGTS. Fica autorizada, todavia, a compensação das horas extraordinárias deferidas com as diferenças de gratificação de função recebidas pelo reclamante em face da adesão ineficaz, nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial transitória nº 70 do TST. Ainda, como consequência do provimento do recurso, ficam restabelecidos os honorários assistenciais deferidos na sentença. Custas, por reversão, pela reclamada; **Processo: AIRR - 4857-82.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MAXIMILIANO ELLER, Advogado: Diego Martins Caspary, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 6400-43.1997.5.15.0050 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Gilberto Martins Resina Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A. - SEG , , Síndico: ROBERTO JOSÉ CARNEIRO MATTOS, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA HELENA BAPTISTA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988 e possível má aplicação do art. 105, I, "d", também da Constituição Federal de 1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-AIRR - 6682-05.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CERAMFIX INDUSTRIA COMERCIO DE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA, Advogado: Rafael André dos Santos, Embargado(a): LINO BITTENCOURT, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 8900-58.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procuradora: Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): FÁBRICA DE VASSOURAS TAMOIO LTDA., Agravado(s): ANTÔNIO FLÁVIO BORGES POUSADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 9132-38.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RUBENS ANTÔNIO CORRÊA, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "complementação de aposentadoria - auxílio-alimentação - supressão aos aposentados", por contrariedade à Súmula nº 51 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação desde a data da supressão, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição parcial e quinquenal. Custas e valor da condenação mantidos; **Processo: AIRR - 10000-17.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS CÉSAR CECÍLIO RAMOS, Advogado: Léia Roberta Correia, Agravado(s): TV SBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Daniela Regina Arrieta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 10031-65.2013.5.19.0262 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, Advogado: Ábdon Almeida Moreira, Advogado: Janine Moura Pitombo Laranjeira, Agravado(s): ANA PAULA ACCIOLY JATOBÁ, Advogada: Marcela Moura Eugênio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10170-08.2013.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO DE LIMA RODRIGUES, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Embargado(a): HLC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aristóteles Araújo de Aguiar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10183-05.2013.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, Advogado: Sérgio Relíquias Morigi, Agravado(s): ELEMENTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro de Lima, Agravado(s): MIRLENE APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos S. Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10191-12.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): KEPLER WEBER INDUSTRIAL S.A., Advogado: Jordano Klein Lorenzoni, Agravado(s): ALAN GALVÃO DE QUEVEDO, Advogado: Assis Brasil V. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10229-04.2013.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: VIVIANE DE ALMEIDA GOMES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): FLEURY S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10262-96.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ROGÉRIO LUIZ GONÇALVES COELHO, Advogada: Lana Bastos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10266-59.2014.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): GEREMIAS GOMES DE BRITO, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Embargado(a): CONSTRUTORA ÁGAPE LTDA., Advogado: Francisco Valadares Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10415-69.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBSON ALVES ROSA, Advogado: Fábio Fazani,



Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10503-95.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SABARÁ COLONIAL LTDA. - ME, Advogado: Mário Jorge de Las Casas, Advogada: Maria Aparecida Gonçalves Simões de Moraes, Agravado(s): ADÃO LOURENÇO, Advogado: Priscila de Souza Corres Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-AIRR - 10541-32.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALDEMAR ANTUNES SIMÕES, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10558-48.2013.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Juliana Silva de Lima, Embargado(a): MAURO MIRANDA SAMPAIO CORRÊA, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Embargado(a): HEMISUL.SCET SOLUÇÕES DE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 10599-71.2014.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Tomás José Medeiros Lima, Embargado(a): VANDO DA SILVA ALVES, Advogado: José Roberto de Castro, Embargado(a): FAYSLEN & MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10625-64.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Fabiano Santos Borges, Agravado(s): THALES DA SILVA CASTRO, Advogado: Saimon da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10639-53.2013.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Ana Raquel Oliveira Quevedo, Agravado(s): MANOEL RENATO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Koetz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 114, do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 10758-43.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Eri de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11269-91.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANNA RAFAELA DE GODOI BUENO, Advogado: Neves Teodoro Rezende de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11393-22.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann,



Agravado(s): ANTONIO NIVALDO BALBINO DE ARRUDA, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 16900-61.2009.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Embargado(a): LUIZ ALBERTO RIGO, Advogada: Letícia Pfeiffer Woida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; **Processo: AIRR - 18100-39.2008.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): FÁBRICA DE TACHAS PAULISTINHA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 20484-58.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): MARIA CRISTINA CHAGAS DA SILVA, Advogada: Carla Froener Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 20539-67.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HIL FELIPE MAURMANN LEITE, Advogado: Sonia Mara Kilppe Viegas da Silva, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 23000-73.2006.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Vinicius Maia de Andrade, Agravado(s): ANTÔNIO ALDERI DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 23400-03.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEDINI S.A. - EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, Advogado: Juliana Cesta Benincasa, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34200-12.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): J.J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 36600-42.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Embargado(a): ANTÔNIO FERREIRA FILHO - ME, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Embargado(a): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Embargado(a): KÁTIA MARIA NUNES NASCIMENTO, Advogado: Sílvio Olímpio Negreli Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 44200-16.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravante(s): ELZA DAS DORES DE CARVALHO DOMINGUES, Advogado: David Christofolletti Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: : I - por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento da reclamada. II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: RR - 46400-16.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA ALICE GONÇALVES DE TOLEDO, Advogado: Darmy Mendonça, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Marisa Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. INOBSERVÂNCIA DE PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. SÚMULA N. 452 DO TST", por contrariedade à Súmula n. 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastada a prescrição total e reconhecida a prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para julgamento do mérito como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. ; **Processo: ED-AIRR - 46600-26.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Iane Naira Santos, Embargado(a): FRANCISCO ANDRÉ GONÇALVES MELO, Advogado: Márcia Maria Diniz Gomes Targino, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 51100-96.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CLÉCIO RODRIGUES SAMPAIO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Embargado(a): JIMAG SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR e RR - 63700-83.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): RUDIMAR DA ROSA PEREIRA FILHO, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 63900-97.2006.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BRÁULIO SANTOS SOUZA E OUTROS, Advogado: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): MONTRIL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 72800-49.2006.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): WAGNER MARRGUEA MARTINS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75485-77.2004.5.12.0043 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA - SC, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 79200-76.2007.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMERCIAL TIO PATINHAS LTDA, Advogado: João



Romualdo Fernandes da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Advogado: Paulo Mendes de Oliveira, Embargado(a): RAYMUNDO DOS SANTOS, Advogado: João Romualdo Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 84400-73.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RACING CONSULTORIA TÉCNICA E COMERCIAL LTDA., Advogado: João Teixeira Fernandes Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON WILLIAN NEVES PINHEIROS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (RACING); II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item I da Súmula 437 (antiga OJ 307 da SBDI-1) e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra com adicional de 50% e reflexos, pela redução do intervalo intrajornada, nos termos da Súmula 437 do TST, durante toda a contratualidade, observados os períodos de redução ou supressão indevidos; **Processo: ARR - 84700-89.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Elisiana Wlatrick Brum, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA SANTOS PEREIRA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, apenas quanto ao tema "aviso prévio indenizado - contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de recolhimento da contribuição previdenciária sobre o aviso prévio indenizado; **Processo: ED-ED-AIRR - 88800-86.1982.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS SECURITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Luciene de Oliveira Jardim, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): FEDERAL DE SEGUROS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 90600-14.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ABADIA MATEUS VILLAS BOAS E OUTROS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 114 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 95200-94.2008.5.01.0262 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO SOARES BARONI, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 625-E, e, no mérito, com base no art. 515, § 3º, do CPC, correspondente ao art. 1013,



§3º, do CPC em vigor, dar-lhe provimento para determinar a integração dos valores a título de desvio de função e de horas extras pagos no termo firmado perante a comissão de conciliação prévia no salário real de contribuição para o cálculo da complementação de aposentadoria, observado o Regulamento da PREVI quanto à apuração dos valores, inclusive em relação às contribuições devidas pelo empregado. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 410,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 20.500,00; **Processo: AgR-ED-AIRR - 95400-15.2012.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., Advogado: Silvia Helena Mauricio Martins, Agravado(s): DENIS DE SOUSA GANDOUR, Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Advogado: Alexei Ramos de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 99400-61.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): LUIS ROBERTO SILVA RABELO, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): TOP CLEAN COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100200-18.2007.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Deize Almeida Galvão, Agravado(s): ÁTILA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGFN) por possível violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2009, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 104600-50.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: URCA URBANO DE CAMPINAS LTDA E OUTRO, Advogada: Dgnane Silva, Embargado(a): VALDENIR MUNIZ, Advogado: Walter Luiz Custódio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 108100-73.2013.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULA FRANCINETE DA SILVA SOARES E OUTROS, Advogado: Anderson Pereira Barros, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Pinheiro Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 117000-23.1994.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S A, Advogado: André Sandro Pedrosa, Advogado: Ricardo Jorge Alcântara Longo, Advogada: Vânia Conceição Gomes, Agravado(s): ANTÔNIO PENAROTI, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Agravado(s): JORGE CHAMMAS NETO, Advogada: Cristiane Cardoso Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 118000-11.2005.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AFONSO COELHO DE MORAES, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ARR - 121400-58.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Luciana Bastos Leite, Agravado(s) e Recorrido(s): WALTER PASQUALETTO FILHO, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A. (em recuperação judicial); II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. e da Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. quanto ao tema "responsabilidade solidária - grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a responsabilidade solidária da reclamada aos créditos trabalhistas devidos ao autor até 09/11/2005, data em que a TAP deixou de compor o grupo econômico Varig; IV - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical - Súmula 61 do TRT da 4ª Região editada em razão de incidente de uniformização de jurisprudência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; V - por unanimidade, conhecer do recurso de revista da TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. quanto ao tema "compensação orgânica - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a natureza indenizatória da compensação orgânica e indeferiu o pedido relativo à parcela; **Processo: AIRR - 122700-35.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO CENTRO JACUÍ LTDA. - CELETRO, Advogado: Anderson de Castro Caldas, Agravado(s): SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Fábio Flores Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 123200-48.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): OTÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 123500-28.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE



SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANGEVALDO MENEZES MAIA, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Petros, por possível contrariedade à Súmula nº 288 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; ; **Processo: AIRR - 130600-59.2008.5.16.0002 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO RAMOS SALDANHA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por divergência jurisprudencial e determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. ; **Processo: ED-AIRR - 134800-39.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VINGT DELFINO SOUTO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato André Mendonça Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 145300-35.2007.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LOURIVAL MATHIAS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 147300-71.2008.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Embargado(a): EDINA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo de Pádua Capobiango, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 155000-83.2003.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURÍLIO SCHIMITH BERGUER, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Laudelino Pereira do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 156600-93.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ETELVINA GOIS MARTARELLO, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Advogado: Kelly Gerbiany Martarello, Advogada: Josiane Zordan Battiston, Agravado(s): MARIA DA PENHA MACHADO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Luiz Télvio Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 162600-12.2006.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN),



Procurador: Lourenço Teixeira Menezes, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): AGENCIA DE NOTICIAS PANORAMA LTDA., Recorrido(s): JOAQUIM MARTINS FERREIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 162700-93.2005.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Daniela da Costa Marques, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): FAZENDA SEQUÓIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Antonio Carlos Botelho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 151, VI, do CTN para determinar o processamento do recurso de revista e que para intimação das partes e interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; ; **Processo: RR - 169300-02.2005.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Carlos Eduardo Latterza de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): ESPÓLIO de CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA, Advogado: José Carlos Menegatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução fiscal - parcelamento de débito tributário - Lei nº 11.941/09 - suspensão do feito", por violação do art. 151, VI, do CTN, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão da presente execução fiscal durante o período de parcelamento até a quitação total do débito; **Processo: AIRR - 170000-95.1997.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORCINO F. DA COSTA & CIA, Advogado: Eduardo Serrano da Rocha, Advogado: Aldo Fernandes de Sousa Neto, Agravado(s): CANTEIROS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): SERVERINO LEANDRO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Wilton Apolinário, Agravado(s): CONSTRUTORA ESPACIAL LTDA., Advogado: Denys Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 178000-48.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LOPES RODRIGUES, Advogada: Priscila Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 187600-31.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO DE CASTRO VAZ, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento para condenar o reclamado ao pagamento como extraordinárias das horas excedentes à oitava diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o adicional de 100% e os reflexos legais, sendo aplicável ao caso o divisor 220; **Processo: ED-AIRR - 202900-02.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena



Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): ISRAEL MAGALHÃES GUEDES, Advogado: Fioravanti Fonseca Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 207300-20.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLÁUDIA SIMAS E SILVA, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Pablo Sanches Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante por possível ofensa ao art. 186 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ED-ARR - 209700-46.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): GERALDO MAGELA DA SILVA, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 210344-10.2014.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): MARCUS VINÍCIUS DE ARAÚJO E TOSTA, Advogado: Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Ana Katarina Martins de Sá Muniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Reclamada, apenas para prestar esclarecimentos e acrescer à fundamentação do acórdão embargado, bem como à sua parte dispositiva, que o valor da condenação é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e o das custas é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), sem imprimir-lhes efeito modificativo; **Processo: ED-AIRR - 210618-59.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): NERIVAN FERREIRA CABRAL, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 216700-56.2009.5.03.0030 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAMUEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: José Darcy Pinheiro Botelho Júnior, Agravado(s): MANSER MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Aparecida Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 228300-56.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SIEMENS LTDA. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Embargado(a): ELISABETE FILOMENA BENATO GONDIM, Advogada: Maria Ivone Fortunato Laraia, Embargado(a): ZOOMP S.A., Advogado: Roberto Rached Jorge, Embargado(a): ROHLEM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Embargado(a): HLDC INVESTIMENTOS LTDA., Advogada: Marillia Cristiane Silva Silveira, Embargado(a): JUTAÍ 666 EQUIPAMENTOS



ELETRÔNICOS LTDA., , Embargado(a): MAIGRE PARTICIPAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 254200-43.2009.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Embargado(a): LUIZ CERONI E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-ARR - 258200-03.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Embargado(a): IZABEL LOPES EXPOSITO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 266500-75.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIDERÚRGICA IBÉRICA S.A., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO ELSON MUNIZ DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 114, VIII, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: ED-RR - 276100-66.2009.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cristina de Arruda Facca Lopes, Embargado(a): JOSÉ GERALDO DOMINGUES DE MORAES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 298900-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Diego Tasch, Agravado(s): TEREZA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 114, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 309600-58.2005.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Aldo César Martins Braidó, Agravado(s): BHM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União (PGFN) por possível violação ao artigo 14 da Lei 11.941/2009, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AgR-AIRR - 625986-31.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONDOMINIO ANTARES, Advogada: Márcia Santos Maes, Agravado(s): VALDEMAR VANDERLIN DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Ésio Santana Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

agravo regimental por incabível; **Processo: AIRR - 1000115-54.2013.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): RICARDO FABIANO MIGUEL EDUARDO, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogada: Patrícia Garcia Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às dezesseis horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dezesseis.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma